

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO XL— 13ª DA REPUBLICA — N. 116

CAPITAL FEDERAL

DOMINGO 19 DE MAIO DE 1901

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO :

Decreto n. 4.013, que concede á sociedade anonyma *Belgo-Brésilienne* autorização para funcionar na Republica.

Decreto n. 4.019, que publica a adhesão do governo de Malta ao accordo de Washington de 15 de junho de 1897, relativo á troca de cartas e de encomendas (*boites*) com valor declarado.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Expediente de 15 do corrente, da Directoria do Expediente do Thesouro Federal — Requerimentos despachados da Directoria da Contencioso-Recebedoria.

Ministerio da Marinha — Portarias de 18 do corrente — Expediente de 8 e 10 do corrente — Requerimentos despachados.

Ministerio da Guerra — Portarias de 17 do corrente — Requerimentos despachados.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente de 18 do corrente e requerimentos despachados, da Directoria Geral da Industria — Requerimentos despachados, da Directoria Geral das Obras e Viação.

Secção JUDICIARIA — Sessões da Camara Criminal e do Corte de Appellação do Supremo Tribunal Federal.

NOTICIARIO.

RENDAS PUBLICAS — Rendimentos da Alfandega do Rio de Janeiro, da Recebedoria e da Recebedoria do Estado de Minas na Capital Federal.

EDITAIS E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Acta da Companhia Cortume Petropolitano.

PATENTES DE INVENÇÃO.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 1.013 — DE 6 DE MAIO DE 1901

Concede á Sociedade Anonyma *Belgo-Brésilienne* autorização para funcionar na Republica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requeriu a Sociedade Anonyma *Belgo-Brésilienne*, devidamente representada, decreta:

Artigo unico. E' concedida autorização á sociedade anonyma *Belgo-Brésilienne* para funcionar na Republica, com os estatutos que apresentou, e mediante as clausulas que com este baixam, assignadas pelo Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas, ficando obrigada ao cumprimento das formalidades exigidas pela legislação em vigor.

Capital Federal, 6 de maio de 1901, 13ª da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Alfredo Maia.

Clausulas a que se refere o decreto n. 4.013 desta data

1

A Sociedade Anonyma *Belgo-Brésilienne* é obrigada a ter um representante no Brazil com plenos e illimitados poderes para tratar e definitivamente resolver as questões que se suscitarem, quer com o Governo, quer com particulares, podendo ser demandado, e receber citação inicial pela sociedade.

II

Todos os actos que praticar no Brazil ficarão sujeitos unicamente ás respectivas leis e regulamentos, e á jurisdição de seus tribunaes judiciais ou administrativos, sem que, em tempo algum, possa a referida sociedade reclamar qualquer excepção fundada em seus estatutos.

III

Fica dependente da autorização do Governo Federal qualquer alteração que a sociedade tenha de fazer nos respectivos estatutos. Ser-lhe-ha cassada a autorização para funcionar na Republica si infringir esta clausula.

IV

A infracção de qualquer das clausulas, para a qual não esteja comminada pena especial, será punida com a multa de um conto de réis (1:000\$) a cinco contos de réis (5:000\$), e, no caso de reincidencia, pela cassação da autorização concedida pelo decreto, em virtude do qual fixam as presentes clausulas. Capital Federal, 6 de maio de 1901.—*Alfredo Maia.*

Eu, abaixo assignado, José Maria Bernes, preposto de Carlos Alberto Kunhardt, traductor publico e interprete commercial juramentado da praça do Rio de Janeiro, certifico, pela presente, que me foi apresentado um numero do jornal intitulado *Moniteur Belge* de 9 de abril de 1899, impresso na lingua franceza, no qual me foi apontado uma parte, afim de a traduzir litteralmente para a lingua vernacula, o que assim cumpri em razão do meu officio, e cuja traducção é a seguinte :

TRADUCÇÃO

Sociedade Belgo-Brazileira, sociedade anonyma estabelecida em Bruxellas

ESTATUTOS

No anno de 1899, aos 23 de março, perante o Sr. Felix Maximilien Ectors, notario residente em Bruxellas, com assistencia dos Srs. Henri Muylder, morador em Andelecht, e Charles Loemans, morador em Bruxellas, testemunhas competentes compareceram :

1.º O Sr. Leopold Lipman, industrial, morador em Bruxellas, rua do Gouvernement Provisoire n. 30, agindo, tanto em nome pessoal, como liquidante da sociedade em nome colectivo existente sob a razão social Lipman Knage & Comp. e sob a denominação de Sociedade Geral Brasileira de Estudos e Emprezas, tendo a sua séde em Bruxellas, constituida e modificada por actos passados perante o Sr. Van Halteren, notario em Bruxellas, aos 9 de maio de 1898 e 17 de dezembro do mesmo anno, publicados em extractos na collecção especial dos actos e documentos das sociedades, annexos ao *Moniteur Belge* de 22 de maio de 1898, sob o n. 2.361 e de 25 de dezembro do mesmo anno sob n. 4.975, a dita sociedade Lipman, Knage & Comp. foi posta em liquidação e o Sr. Leopold Lipman della foi nomeado liquidante nos termos de um acto sob escriptura particular, feita em quintuplicata nesta data e do qual um dos cinco originaes ficará a este annexo ;

2.º O Sr. Barão Joseph Kervyn de Lettenhove, proprietario, morador em Bruxellas, rua de l'Activité n. 21 ;

3.º O Sr. Camille Périn, proprietario e conselheiro provincial, morador em Masnuy-Saint-Jean ;

4.º O Sr. Louis Nève, engenheiro, morador em Saint Léonard ;

5.º O Sr. Arthur Segall, agente de cambio, morador em Bruxellas, rua de la Bourse n. 22, aqui representado pelo dito Sr. Lipman, em virtude de uma procuração sob firma particular em data de hoje ;

6.º O Sr. André Dumont, professor na Universidade de Louvain, morador em Louvain, aqui representado pelo dito Sr. Lipman, em virtude de uma procuração sob firma particular em data de 20 do corrente ;

7.º O Sr. Barão Léon van Pottelsberghe de la Potterie, proprietario, morador em Melle ;

8.º O Sr. Barão Charles de Broqueville, proprietário, membro da Camara dos Representantes, morador em Bruxellas, rua Montoyer n. 71;

9.º O Sr. Alfred Blondel, engenheiro, morador em Tournai, aqui representado pelo dito Sr. Néve, em virtude de uma procuração sob firma particular em 20 do corrente;

10. O Sr. Albert Diehl, administrador delegado da Sociedade Colonial do Antuerpia, morador em Antuerpia, rua Rubens n. 9;

11. O Sr. Georges Goerlitz, agente de cambio, morador em Bruxellas, rua de la Bourse n. 38;

12. O Sr. Eugène Hayoit de Termicourt, proprietário, morador em Bruxellas, rua de la Loi n. 84, aqui representado pelo Sr. Goerlitz proqualificado, em virtude de sua procuração sob firma particular em data de 21 do corrente;

13. O Sr. Eugène Denis Vandembogaerde, doutor em direito, morador em Bruxellas, rua do Magistrat n. 8;

As ditas procurações ficarão aqui annexas.

Os quaes comparecentes, agindo os Srs. Hayoit de Termicourt e Denis Vandembogaerde como simples subscriptores de acções de dinheiro, e todos outros comparecentes agindo como fundadores, requisitaram do notario Ectors, abaixo assignado, lavrar acta dos estatutos da sociedade anonyma que elles declararam organizar como se segue:

TITULO I

Denominação, sede, objecto, duração

Art. 1.º F. formada um sociedade anonyma sob a denominação de «Sociedade Belga-Brazileira». Ella reger-se-ha pelos presentes estatutos, e pela lei de 18 de maio de 1873, modificada pela de 22 de maio de 1886, sobre as sociedades commerciaes na Belgica.

Art. 2.º A sede social é estabelecida em Bruxellas, comportando esta expressão toda a agglomeração bruxellense. Ella poderá ter por toda a parte na Belgica e no estrangeiro sedes administrativas, agencias ou escriptorios.

Art. 3.º A sociedade tem por objecto todas as operações commerciaes e industriaes especialmente no Brazil, principalmente por em produção os bens descriptos no art. 9.º dos estatutos. Ella pôde representar ou defender interesses no estrangeiro como na Belgica, realizar o seu objecto social por ella mesmo como pelas filiaes, interessar-se em outras sociedades, tendo objecto semelhante por via de bens de tomada em participação, fusão ou de qualquer outra forma.

Art. 4.º A duração da sociedade é fixada em trinta annos, a contar de hoje. Ella pôde ser prorogada successivamente e a sociedade pôde ser dissolvida em qualquer tempo antecipadamente. Ella pôde tomar compromissos por um tempo excedente á sua duração.

TITULO II

Fundo social, bens

Art. 5.º O fundo social é representado por 4.000 acções de capital de 250 francos cada uma, fazendo ao todo um milhão de francos e por 1.200 acções de fruição sem designação de valor, que serão divididas em cõrtos de decimos, os quaes reunidos em numero sufficiente, ainda que não pertencendo a um mesmo titulo, conferem os mesmos direitos que a acção e podem receber separadamente o decimo do dividendo que couber á acção de fruição.

Art. 6.º As 1.200 acções de fruição são destinadas a remunerar os bens adeante constatados no art. 9.º. O numero de acções de fruição jámais poderá ser augmentado mesmo por via de modificação nos estatutos.

Art. 7.º As 4.000 acções de capital são subscriptas em numerario pelos comparecentes seguintes, a saber:

	Acções
1. Sr. Barão de Broqueville (duzentas acções).....	200
2. Sr. Diehl (duzentas acções).....	200
3. Sr. Néve (quatrocentas acções).....	400
4. Sr. Périn (quatrocentas acções).....	400
5. Sr. Dumont (duzentas acções).....	200
6. Sr. Goerlitz (quatrocentas acções).....	400
7. Sr. Barão Van Pottelsberghe de la Potterie (quatrocentas acções).....	400
8. Sr. Segall (duzentas acções).....	200
9. Sr. Barão Kervyn de Lettenhove (oitenta acções)	80
10. Sr. Hayoit (cento e vinte acções).....	120
11. Sr. Denis Vandembogaerde (cento e sessenta acções).....	160
12. Sr. Lipman, em nome pessoal (mil e cem acções).	1.100
13. Sr. Blondel (quarenta acções).....	40
14. Srs. Périn Néve e Segall, por um grupo que representam cem acções.....	100
Total quatro mil acções.....	4.000

Sobre a importancia de cada uma destas acções subscriptas, cada subscriptor fez a entrada á vista do notario e das testemunhas abaixo assignadas, de um decimo, sejam vinte e cinco francos, fazendo o total de cem mil francos, somma que fica desde o presente ao credito e á livre disposição da presente sociedade. Os noventa por cento que restam a entrar sobre as acções de capital poderão ser chamados pelo conselho geral por fracções de vinte por cento, no maximo, do valor nominal de cada acção por cartus registradas no correio, dirigidas aos accionistas um mez, pelo menos, antes das datas fixadas para as entradas. Um intervallo de tres mezes, pelo menos, deverá ser deixado entre cada uma chamada de fundos.

Toda a somma chamada por atrazo de pagamento nos logares marcados produzirá de pleno direito, sem citação alguma anterior, um juro de seis por cento ao anno, a partir do sua exigibilidade.

Si, depois de uma nova demora de um mez, o accionista não tiver effectuado a entrada dos juros, o conselho de administração terá o direito de fazer proceder á venda das acções em atrazo de entradas por meio de um agente de cambio na bolsa de Bruxellas ao risco e perigo dos accionistas retardatarios.

Os certificados deixados em mãos dos accionistas de que se trata se tornarão nulos de pleno direito.

A faculdade de fazer vender os titulos não fará obstaculo ao exercicio simultaneo pela sociedade, dos outros meios de direito.

Art. 8.º Os accionistas poderão, si o desejarem, liberar antecipadamente as suas acções, porém a parte entrada não chamada não gozará do primeiro dividendo fixo de cinco por cento.

Art. 9.º O Sr. Leopold Lipman comparecente, faz entrega á presente sociedade: A. Na sua qualidade de liquidante da sociedade em nome colectivo, em liquidação, exercendo sob a razão social Lipman Knage & Comp. e sob a denominação de Sociedade Geral Brasileira de Estudos e Empresas, tendo sua sede em Bruxellas, de todas as concessões immobiliarias ou mobiliarias, todas as opções obtidas pelo Sr. Lipman, ou em via de obtenção no Brazil, segundo a lista enunciativa aqui junta ao acta.

Todos os documentos a ellas relativos, com as amostras e annexos em apoio, se tornarão propriedade da nova sociedade, como tambem todas as peças responsaveis, documentos e archivos da antiga sociedade.

Esta entrega comprehende ainda o beneficio de todas as convenções concluidas pela Sociedade Geral Brasileira de Estudos e Empresas, em liquidação, tanto com outras sociedades como com co-sociados.

Em remuneração dessa entrega, são attribuidas á Sociedade Lipman Knage & Comp., em liquidação, 960 acções beneficiarias da presente sociedade, para serem repartidas pelo liquidante, entre os portadores de partes da sociedade Lipman Knage & Comp., em liquidação em *pro rata* dessas partes;

B. Em nome pessoal, de todos os seus conhecidos, relações e estudos concernentes ás concessões ou opções novas a obter por elle no Brazil, sendo convenicionado que todos esses negocios deverão ser considerados como sendo da propriedade exclusiva da presente sociedade, si ella os aceitar.

Em remuneração dessa entrega, são attribuidas pessoalmente ao Sr. Leopold Lipman, duzentas e quarenta acções beneficiarias da presente sociedade. Essas acções serão objecto, segundo convenios particulares, de uma repartição entre pessoas cujo concurso foi adquirido para a sociedade nova.

Art. 9.º O fundo social poderá ser augmentado em uma ou mais vezes pela criação e emissão de novas acções de capital de duzentos e cinquenta francos, iguaes áquellas creadas pelos estatutos.

Poderá tambem ser diminuido.

Todo o augmento ou redução de capital deverá ser decidido pela assembléa geral dos accionistas.

No caso do augmento do capital social contra dinheiro, a faculdade de tomar de preferencia as novas acções é reservada aos possuidores de acções de capital ou de acções beneficiarias em *pro rata* dos seus rotulos.

As assembléas geraes dos accionistas autorizando as novas emissões determinarão as condições dellas.

Ellas fixarão a demora dentro da qual os accionistas terão de pronunciar-se sobre o uso dos seus direitos de preferencia e regularão o modo de publicidade a dar a essas decisões.

Nenhuma nova acção de capital poderá ser emitida abaixo do par.

Os tres ultimos paragraphos dos arts. 7.º e 8.º que precedem serão applicaveis ás novas emissões.

Art. 10. As acções de capital ficarão sendo nominativas até a sua inteira liberação. As acções de capital liberadas e as acções beneficiarias serão ao portador.

Art. 11. Na sede social ha um registro das acções nominativas. A propriedade da acção nominativa estabelecer-se-ha por uma inscripção nesse registro.

Certificados de inscripção carimbados pela sociedade e assignados por dous administradores são entregues aos accionistas.

Uma dessas assignaturas pôde ser feita por meio de uma marca.

As censões de acções assim como as conversões de acções ao portador em acções nominativas e reciprocamente, serão feitas a expensas dos que as pedirem.

A censão de acções faz-se por uma declaração de transferência inscripta no dito registro, datada e assignada pelo cedente e o cessionário ou pelos seus procuradores.

Art. 12. A acção ao portador é extrahida de um registro com talão, numerado, carimbado com o carimbo da sociedade e assignado por dous administradores, uma das assignaturas pôde ser feita com marca.

A censão de acção ao portador faz-se pela unica tradição do título.

Art. 13. Os accionistas não são obrigados sinão até a concorrência da importancia das suas acções e sem poderem ser obrigados a nenhuma chamada de fundos além.

Art. 14. Os direitos e obrigações ligados á acção seguem o título para quaesquer mãos que elle passe.

A posse de uma acção traz de pleno direito adhesão aos estatutos e ás deliberações da assembleia geral.

Art. 15. As acções de capital e as cóns de acções beneficiarias são indivisiveis e a sociedade não reconhece sinão um proprietario por acção de capital ou corte de acções beneficiarias; a sociedade tem o direito de suspender o exercicio dos direitos e seus derivados até que uma só pessoa seja designada, a seu respeito, como proprietaria da acção de capital ou de um corte de acção beneficiaria.

Os herdeiros ou credores de um accionista não podem, sob qualquer pretexto que seja, provocar a imposição de sellos sobre os bens e valores da sociedade. Elles devem, para o exercicio dos seus direitos, referir-se aos inventarios sociaes e ás decisões da assembleia geral.

TITULO III

Administração, fiscalização e conselho geral

Art. 16. A sociedade é administrada por um conselho composto de cinco membros, pelo menos, e de nove no maximo.

As operações da sociedade são fiscalizadas por um commissario, pelo menos, e tres no maximo.

Os administradores e commissarios reunidos, compõem o conselho geral.

Art. 17. Os administradores e commissarios são nomeados pela assembleia geral dos accionistas.

Os administradores e commissarios são reelegiveis e revogaveis.

Os primeiros administradores e commissarios ficam funcionando até depois da assembleia geral de 1901; essa assembleia procederá á sua reeleição ou á sua substituição.

Cada anno, a partir dessa época, um ou dous administradores e um commissario sahirão do conselho e do collegio dos commissarios, de maneira que o mandato de nenhum membro dure mais de seis annos.

A primeira ordem de sahida será determinada pela sorte.

No caso de vaga de um ou mais logares de administradores, os administradores restantes e os commissarios reunidos tem o direito de a isso prover provisoriamente. Nesse caso, a assembleia geral, na occasião de sua primeira reunião, procede á eleição definitiva. Si o numero dos commissarios estiver reduzido de mais de metade, o conselho de administração deve convocar immediatamente a assembleia geral para prover á substituição dos commissarios que faltam.

O administrador ou commissario nomeado em substituição de um administrador ou de um commissario que cessa as suas funções, conclue o mandato daquelle que elle substitue.

Art. 18. Os administradores não contraem nenhuma obrigação pessoal relativamente aos compromissos da sociedade.

Os administradores não respondem sinão pela execução do seu mandato e os commissarios sinão pelo exercicio do seu dever de fiscalização.

Cada administrador deve ter por privilegio 100 acções de capital como garantia da sua gestão.

A caução de cada commissario é fixada em 40 acções de capital. Menção dessa posse é feita pelo proprietario das acções, no registro dos accionistas pelas acções nominativas.

Na falta de ter fornecido a caução acima prescripta no mez de sua nomeação, ou da notificação que lhe deve ser feita si ella tem lugar na sua ausência, o administrador ou o commissario será reputado demissionario e prover-se-ha á sua substituição.

As acções affectadas as cações são inalienaveis durante a duração das funções daquelle de quem ellas garantem o mandato.

Elas serão restituídas depois que a assembleia geral tiver approvado o balanço do ultimo anno durante o qual essas funções tiveram sido exercidas.

Art. 19. Os administradores e os commissarios vencem, a título de remuneração, uma parte dos lucros como está estipulado no art. 40.

A assembleia geral poderá marcar um minimo para essa remuneração, levando-a, si preciso, a despezas geraes.

Art. 20. O conselho de administração escolhe de seu seio um presidente.

No caso de impedimento deste ultimo, é designado um administrador para o substituir.

Art. 21. O conselho de administração reune-se sobre a convocação do presidente ou do administrador que o substitue tantas vezes quantas o exigir o interesse da sociedade.

Deve ser convocado cada vez que tres administradores o pedirem.

As convocações, salvo os casos de urgencia a motivar-se na acção da sessão, são feitas, pelo menos, dez dias antes.

Art. 22. As sessões do conselho de administração e do conselho geral são presididas pelo presidente do conselho de administração ou pelo administrador que o substitue.

O conselho não pôde deliberar si a maioria de seus membros não estiver presente ou representada.

Cada administrador pôde por simples carta delegar um membro do conselho para o substituir e votar em seu lugar.

Nenhum administrador poderá dispor de mais de dous votos, incluindo o seu.

Si tres administradores o pedirem, toda a questão deve ser submettida dentro de oito dias á deliberação e ao voto do conselho geral.

Nas resoluções tomadas por maioria de votos, em caso de divisão, o voto do presidente da reunião é preponderante.

No caso em que um ou mais dos administradores tiverem um interesse opposto ao da sociedade em uma operação submettida á approvação do conselho, elles tem o dever de prevenir o conselho e de fazer mencionar essa declaração na acta. Não podem tomar parte nessa deliberação e as decisões são tomadas em conselho reunindo a maioria dos outros membros.

E' especialmente prestada conta na primeira assembleia geral, antes de todo o voto sobre outras resoluções, das operações nas quaes um dos administradores tiver tido um interesse opposto ao da sociedade.

Art. 23. As deliberações do conselho de administração, do collegio dos commissarios do conselho geral são constatados por actas inscriptas em registros especiaes, existentes na sede social.

As actas são assignadas pelos membros que tiverem tomado parte na deliberação.

As cópias ou extractos das actas das deliberações do conselho de administração ou do conselho geral, a apresentar em justiça, são assignadas por um administrador.

Art. 24. O conselho de administração tem os poderes os mais extensos para a administração e gestão dos negocios da sociedade. — Principalmente:

Elle representa a sociedade para com terceiros;

Fixa as despezas geraes da administração, e dando-se o caso, a importancia das indemnizações a conceder para despezas de viagem ou outras;

Organiza, dirige e vigia a marcha da sociedade;

Nomeia e revoga to los os directores, engenheiros, agentes e empregados e marca os seus ordenados e cações.

Passa e autoriza todos os contractos, emprezas e outras convenções;

Adquire todos os bens moveis ou immoveis, todas e quaesquer concessões, crea todas os sitios ou officinas de exploração e todas as vias de transporte;

Faz todos os contractos de exploração, de participação, de alliança ou de arrendamento;

Autoriza todos os emprestimos e approva todas as garantias mobiliarias ou immobiliarias;

Autoriza tambem e permite a alienação de todos os bens moveis e immoveis.

Trata, transige, compromette, aceita todas as garantias, renuncia a todos os direitos reaes e pessoaes e dá desembargo de todas as inscrições, transcrições, sequestros ou opposições, com ou sem pagamento;

Autoriza todas as acções em justiça, tanto requerendo como defendendo. As acções judiciais tanto requerendo como defendendo, são proseguidas em nome da sociedade, processos e diligencias, do presidente do conselho.

Pode delegar ou dar poderes especiaes e determinados a um ou mais dos seus membros ou outras pessoas; fixará a indemnização a conceder-lhes pelas suas attribuições especiaes.

A enunciação dos poderes que precedem não é limitativa, mas simplesmente enunciativa; tudo o que não é expressamente revogado pela lei ou estatutos á assembleia geral dos accionistas e ao conselho geral é da competencia do conselho de administração.

Art. 25. Todos os actos que obrigam a sociedade, além dos do serviço jornalheiro, são assignados por dous administradores, excepto delegação pelo conselho de administração.

Os actos de serviço jornalheiro são assignados por um administrador ou seu empregado para isso delegados.

Os administradores não terão que justificar poderes especiais para com terceiros.

Art. 26. Os commissarios teem um direito illimitado de governo e de fiscalização sobre todas as operações da sociedade.

Podem tomar conhecimento sem remoção dos documentos, livros, correspondencia, actas e geralmente de todas as escriptas da sociedade.

E' lhes entregue em cada semestre, pela administração, um balancete resumindo a situação activa e passiva.

Art. 27. Os commissarios devem submeter á assemblea geral dos accionistas o resultado da sua missão com as propostas que elles creem convenientes e fazer-lhe o modo por que elles teem regulado os inventarios.

TITULO IV

Assembleas geraes

Art. 28. A assemblea geral, regularmente constituida, representa a universalidade dos accionistas.

Ella tem os poderes os mais extensos para fazer ou ratificar os actos que interessam á sociedade.

Ella tem o direito de fazer modificação nos estatutos, mas sem poder mudar o objectivo essencial da sociedade.

As decisões são obrigatorias para todos, mesmo para os accionistas ausentes ou dissidentes.

Art. 29. A assemblea geral annual tem lugar em Bruxellas no lugar fixado pelo conselho de administração, na segunda terça-feira do mez de outubro ás 2 horas da tarde, pela primeira vez em 1900.

O conselho de administração e os commissarios podem convocar assembleas geraes extraordinarias. Elles devem convocar-as por pedido escripto de accionistas representando um quinto das accões.

Art. 30. As convocações para toda a assemblea geral contem a ordem do dia com a indicação do lugar da reunião e são feitas por annuncios insertos duas vezes com oito dias de intervallo pelo menos e oito dias antes da assemblea, no *Moniteur Belge*, e em dois jornaes de Bruxellas.

Cartas missivas são endereçadas em nome dos accionistas oito dias pelo menos antes da assemblea, mas sem que se deva justificar o cumprimento dessa formalidade.

Art. 31. A assemblea geral compõe-se de todos os accionistas; cada um delles tem tantos votos quantos tem de accões. Contudo nenhum pode tomar parte no voto por um numero de accões excedente da quinta parte do numero de accões emitidas ou os dous quintos das accões pelas quaes elle tomou parte no voto.

Os proprietarios de accões nominativas teem o direito de assistir á assemblea geral, justificando que os titulos estão inscriptos em seu nome cinco dias pelo menos antes da reunião.

Os proprietarios de accões ao portador devem, para serem admittidos á assemblea, apresentar um certificado do deposito de seus titulos effectuado cinco dias pelo menos antes da reunião, na sede social ou nos estabelecimentos a designar-se nos annuncios de convocação.

Art. 32. Ninguém pode representar um accionista si por si mesmo não preencher as condições do artigo precedente.

Os poderes, cuja forma pode ser determinada pelo conselho de administração, devem ser depositados na sede social, ou nos estabelecimentos designados nos avisos de convocação, pelo menos tres dias antes da reunião. O escriptorio da assemblea poderá, contudo, por decisão unanime e geral admitir derogações ao termo fixado para o deposito dessas procurações.

Art. 33. A assemblea geral é regularmente constituida qualquer que seja o numero das accões representadas, e as deliberações são tomadas pela maioria dos votos.

Contudo, quando se trata de deliberar sobre a prorrogação ou a dissolução anticipada da sociedade, sobre o augmento ou redução do capital social, sobre a fusão com outras sociedades, sobre a alienação, por meio de cessão ou outro, da totalidade dos haveres sociais, assim como sobre a modificação dos estatutos, a assemblea não é validamente constituida sinão si os membros que assistirem á reunião representarem pelo menos a metade das accões.

Si esta condição não for preenchida, uma nova convocação será necessaria e a nova assemblea deliberará qualquer que seja o numero de accões representado pelos accionistas presentes. Quando se trata de estatuir sobre os casos previstos na alinea 2 do presente artigo, nenhuma proposta será admittida si ella não reunir os tres quartos dos votos.

Art. 34. A assemblea geral é presidida pelo presidente ou por um outro membro do conselho de administração que será designado pelos seus collegas.

Os outros membros do conselho de administração e os commissarios presentes fazem parte da mesa.

O presidente designa o secretario e a assemblea escolhe dous escrutadores.

O voto por escrutinio secreto tem lugar si for exigido por dez membros pelos menos da assemblea.

Em caso de nomeação, si não se chegar á maioria absoluta na primeira volta do escrutinio, faz-se uma apuração entre os dous candidatos que teem obtido mais votos, e, no caso de igualdade de 30 sufragios na apuração, o mais velho é proclamado eleito.

Uma lista de presença indicando os nomes dos accionistas e o numero de accões que elles representam deve ser assignada por cada um delles ou pelos seus mandatarios, antes de entrarem em assemblea.

Art. 35. A assemblea geral delibera sobre todas as propostas feitas pelo conselho de administração ou pelos commissarios contanto que ellas tenham sido enunciatas na ordem do dia.

Nenhuma proposta feita pelos accionistas é posta em deliberação si não for assignada por accionistas representando o quinto das accões pelo menos, e si ella não tiver sido comunicada em tempo util ao conselho de administração para ser inserida nos avisos de convocação.

Art. 36. As actas das assembleas geraes são assignadas pelos membros da mesa.

As cópias ou extractos dessas actas a apresentar em justiça ou em outra parte são assignadas por um administrador.

TITULO V

Inventario, balanço e divisão dos lucros

Art. 37. O exercicio social começa no 1 de julho e acaba em 30 de junho.

O primeiro exercicio comprehenderá o periodo de tempo a decorrer desde a data da constituição da sociedade até 30 de junho de 1900.

Art. 38. Cada anno em 30 de junho e pela primeira vez em 30 de junho de 1900, as contas da sociedade são encerradas e a administração levanta um inventario contendo a indicação dos valores activos e passivos da sociedade com os annexos contendo em resumo todos os seus compromissos.

A administração forma o balanço e a conta de lucros e perdas nos quaes devem ser feitas as amortizações necessarias.

Ella remette as peças com um relatorio sobre as operações da sociedade, pelo menos um mez antes da assemblea geral ordinaria, aos commissarios, os quaes devem fazer um relatorio contendo as suas propostas.

Art. 39. Quinze dias antes da assemblea geral ordinaria, o balanço, a conta de lucros e perdas, assim como a lista dos nomes dos accionistas indicando o numero de suas accões e seus domicilios, estão na sede social á inspecção dos accionistas.

O balanço e a conta de lucros e perdas são endereçados aos accionistas aos seus nomes ao mesmo tempo que a convocação assim como o relatorio dos commissarios se não conclue pela adopção completa do balanço.

Art. 40. O excedente favoravel do balanço, deducção feita dos encargos sociais e das amortizações, forma o lucro liquido da sociedade.

Deste lucro, tira-se :

1.º Cinco por cento para a reserva legal.

Esta retirada deixará de ser obligatoria quando a reserva tiver attingido o decimo do capital social.

2.º A somma necessaria para distribuir pelas accões de capital um dividendo de 5 % sobre as entradas feitas por chamada.

Sobre a somma restante levanta-se:

A) Dous por cento á disposição do conselho de administração, o qual prestará conta do emprego eventual desses 2 % á assemblea geral.

B) Dez por cento aos administradores e commissarios, a repartir entre elles de tal forma que a quantia a cada commissario não possa exceder de um terço da de um administrador.

O saldo é dividido como se segue:

Vinte e cinco por cento para as accões de capital.

Setenta e cinco por cento para as accões beneficiarias, a menos que antes de toda a partilha entre as duas categorias de accões a assemblea, sob proposta do conselho de administração, não decida levantar sobre o dito saldo uma quantia para formar um fundo de reserva extraordinario, cujo emprego será regulado pelo conselho geral.

Art. 41. O balanço e a conta de lucros e perdas devem, na quinzena depois da sua approvação, ser publicados a expensas da sociedade e sob os cuidados dos administradores.

A situação do capital social tambem será publicada pelo menos uma vez por anno, em seguida ao balanço. Ella comprehenderá a indicação dos pagamentos effectuados e a lista dos accionistas que não tiverem ainda inteiramente liberado as

suas acções com a indicação das quantias de que são devedores.

Art. 42. Os dividendos são pagos nos logares e nas épocas a fixar pelo conselho de administração.

Todos os dividendos não recebidos nos cinco annos da sua exigibilidade são prescriptos e ficam adquiridos para a sociedade. São passados para o fundo de reserva.

TITULO VI

Dissolução, liquidação

Art. 43. Como ficou dito no art. 4º, a sociedade pôde ser dissolvida a qualquer tempo por decisão da assembleia geral dos accionistas.

Em caso de perda da metade do capital social, os administradores devem submeter á assembleia geral a questão da dissolução da sociedade.

Si a perda attingir a tres quartos do capital, a dissolução poderá ser pronunciada pelos accionistas, possuindo o quarto das acções representadas na assembleia.

Art. 44. A dissolução da sociedade deve ser pronunciada sobre o pedido de todo o interessado quando seis mezes tiverem decorrido desde a época em que o numero dos associados estiver reduzido a menos de sete.

Art. 45. Na occasião da dissolução da sociedade, seja por antecipação, ou seja pela expiração da sua duração, a liquidação se operará pelos cuidados dos membros do conselho de administração, em exercicio, a menos que a assembleia geral não designe um ou mais liquidantes para esse fim.

A assembleia regula o modo de liquidação e determina os poderes dos liquidantes.

Art. 46. Depois de apuramento dos encargos sociaes, os productos da liquidação servirão em primeiro lugar para reembolsar as acções de capital da importancia de que estiverem liberadas.

As sobras se repartirão até a concurrencia de :

25 %, para as acções de capital ;

75 %, para as acções beneficiarias.

Contudo, no caso em que as acções de capital estiverem desigualmente liberadas e em que o activo for insufficiente para reembolsar todas as acções de capital ao par das quantias de que ellas se acharem liberadas, os liquidantes, antes de procederem a nenhuma das repartições, deverão ter conta da diversidade das situações e restabelecer o equilibrio pondo todas as acções de capital sobre um pé de absoluta igualdade seja por chamada de fundos complementares a cargo dos titulos insufficientemente liberados ou seja por reembolsos previos em proveito dos titulos liberados em uma proporção superior.

TITULO VII

Domicilio dos accionistas

Art. 47. Todo o accionista, administrador ou commissario não domiciliado na Belgica, será tido como ali elegendo domicilio para tudo o que se liga á execução dos presentes estatutos.

Na falta de eleição de domicilio, será considerado tal do pleno direito a casa da camara de Bruxellas.

TITULO VIII

Disposições transitorias

Art. 48. E' nomeado commissario, por applicação do art. 54 § 2º da lei sobre sociedades commerciaes, o Sr. Eugène Hayoit de Termicourt, proprietario, morador em Bruxellas, prequalificado.

Art. 49. Logo depois da constituição da sociedade, os accionistas se reunirão de pleno direito em assembleia geral no nosso gabinete, para fixar o numero dos administradores, para proceder á sua nomeação e para deliberar sobre todos os outros objectos que elles julgarem util levar á ordem do dia dessa reunião.

Encerramento

Do que se lavrou acta, feito e passado em Bruxellas data acima.

Feita a leitura, os comparecentes assignaram com as testemunhas e nós, notario (seguem as assignaturas). Registrado em Bruxellas Est., em 27 de março de 1899, volume 953, folio 70 retro, caixa 5. Oito rolos e quatro postilhas. Recebidos 7 francos. — O recebedor interino, *Laenen*. 39.

ANNEXO A

Os abaixo assignados :

1) Sr. Leopold Lipman, industrial em Bruxellas ;

2) Sr. William Kuage, industrial em Ixelles ;

3) Sr. Arthur Segall, agente de cambio em Saint-Josse-ten-Noode ;

4) Sr. Louis Neve, engenheiro em Saint-Leonard, e

5) Sr. Camille Périn, conselheiro provincial em Masnuy-Saint-Pierre ;

declararam, pela presente, dissolver a sociedade em nome colectivo existente entre elles, sob a razão social Lipman Kuage & Comp., e sob a denominação de Sociedade Geral Brasileira de Estudos e Emprezas, tendo a sua sede em Bruxellas, constituida e modificada por actos passados perante o Sr. Von Halteren, notario em Bruxellas, em 9 de maio de 1898 e 17 de dezembro do mesmo anno, publicados em extracto na colleção especial dos actos e documentos de sociedades, annexos, ao *Moniteur Belge*.

De commun accordo, o Sr. Leopold Lipman é nomeado liquidante da dita sociedade e recebe os poderes enumerados nos arts. 114 e seguintes da lei de 18 de maio de 1873, sobre as sociedades commerciaes e sem dever recorrer a uma assembleia geral dos associados, o liquidante poderá levar os haveres sociaes a uma sociedade anonyma em formação, sob a denominação de Sociedade Belgo-Brazileira, ou outra denominação analoga comprehendendo no seu objecto social aquelle que era objecto da sociedade digo, dissolução acaba de ser pronunciada sob condição de receber os oito decimos das acções beneficiarias da nova sociedade, que será constituida com o capital de um milhão de francos representado por quatro mil acções de capital de duzentos e cinquenta francos cada uma, mais mil e duzentas acções beneficiarias sem designação de valor que terão direito aos tres quartos do segundo dividendo com o encargo para o liquidante de repartir o preço dos bens entre os proprietarios de todas as partes sociaes da sociedade Lipman, Kuage & Comp., em liquidação, por *pro rata* das partes sociaes.

O liquidante poderá concorrer para a fundação da sociedade anonyma a crear e organizar os estatutos como lhe approuver. Feito e assignado em cinco originaes em Bruxellas, aos 23 de março de 1899.

Lido e approved. — *Lipman*.

Lido e approved. — *Kuage*.

Lido e approved. — *Segall*.

Lido e approved. — *Neve*.

Lido e approved. — *Camille Périn*.

Registrado um rolo sem postilha em Bruxellas (Est.) aos 27 de março de 1899, volume 193, fls. 93 retro, caixa 6. Recebidos 7 francos. O recebedor interino, *Laenen*.

ANNEXO B

O abaixo assignado, Arthur Segall, agente de cambio, morador em Bruxellas, rua de la Bourse n. 22, dá poderes ao Sr. Leopold Lipman, industrial, morador em Bruxellas, rua do Gouvernement Provisoire n. 30, para o fim de o representar no acto de constituição de uma sociedade anonyma em formação, tendo por objecto pôr em produção e de solicitar concessões de toda a sorte no Brazil, fixar a denominação social, a sede, o objecto, a duração e o fundo social, aceitar e retribuir todos os bens, subscrever 50.000 francos de acções de capital, fazer sobre a importancia dessas acções o pagamento exigido pela lei e pelos estatutos, fixar a repartição dos lucros e estabelecer, as outras disposições dos estatutos, tomar parte na nomeação dos administradores e dos commissarios, participar de todas as assembleas de accionistas a haver immediatamente depois da assignatura dos Estatutos.

Bruxellas, em 23 de março de 1899. Bom para poderes. — *Arthur Segall*. Registrado um rolo sem postilha, em Bruxellas (Est.) 27 de março de 1899, volume 193, folio 93, retro, caixa 4. Recebidos 2 frs. 40. O recebedor interino, *Laenen*.

ANNEXO C

O abaixo assignado, André Dumont, professor da Universidade de Louvain, dá poderes ao Sr. Lipman, (Leopold), morador em Bruxellas, para o fim de me representar no acto da constituição de uma sociedade anonyma em formação, tendo por objecto pôr em produção e solicitar concessões de toda a natureza no Brazil, fixar a denominação social, a sede, o objecto, a duração e o fundo social, aceitar e retribuir todos os bens, subscrever vinte e cinco mil francos de acções de capital, fazer sobre a importancia dessas acções o pagamento exigido pela lei e pelos estatutos, fixar a repartição dos lucros e estabelecer as outras disposições dos estatutos, tomar parte na nomeação dos administradores e dos commissarios, participar de todas as assembleas de accionistas a haver immediatamente depois da assignatura dos estatutos.

Bruxellas, 20 de março de 1899. Bom para poderes. *André Dumont*.

Registrado um rolo sem postilha, em Bruxellas (Est.) em 27 de março de 1899, volume 193, folio 93, retro, caixa 3. Recebidos 2 frs. e 40 c.—O recebedor interino, *Laenen*.

ANEXO D

O abaixo assignado, Alfredo Blondel, engenheiro, domiciliado em Tournai, dá pela presente procuração ao Sr. Louis Nève, engenheiro, domiciliado em Saint Leonard, para o representar na reunião para a fundação da sociedade belga-brazileira. Elle lhe dá poderes para subscrever por elle a somma de dez mil francos e de votar por elle na assemblea.

Bruxellas, em 21 de março de 1899. — *A. Blondel*.

Registrado um rolo sem postilha em Bruxellas (Est.) em 27 de março de 1899, volume 193, folio 93, retro, caixa 2. Recebidos 2 frs. e 40 cs.—O recebedor interino, *Laenen*.

ANEXO E

O abaixo assignado, Eugène Hayoit de Termicourt, proprietário, morador em Bruxellas, rua de la Loi n. 84, dá poderes ao Sr. Georges Goerlitz, agente de cambio, morador em Bruxellas, rua de la Bourse n. 38, para o fim de o representar no acto de constituição de uma sociedade anonyma em formação, tendo por objecto pôr em produção e de solicitar concessões de toda a natureza no Brazil, fixar a denominação social, a sede, o objecto, a duração e o fundo social, aceitar e retribuir todos os bens, subscrever 120 acções de capital, fazer sobre a importância dessas acções o pagamento exigido pela lei e pelos estatutos, fixar a repartição dos lucros e fazer as outras disposições dos estatutos, tomar parte na nomeação dos administradores e dos commissarios, participar de todas as assembleas de accionistas a haver immediatamente depois da assignatura dos estatutos.

Bom para poderes para os fins de me representar na qualidade de subscriptor de 30.000 francos no acto constitutivo da Sociedade Belgo-Brazileira.

Bruxellas, 21 de março de 1899. — *Hayoit de Termicourt*.

ANEXO F

Lista enunciativa das concessões e opções obtidas ou em via de obtenção no Brazil, fazendo parte dos bens do Sr. Lipman a Sociedade Anonyma Belgo-Brazileira

A opção sobre os terrenos de Candiotas;
A opção sobre as minas de cobre de Camaquan;
A concessão em via de obtenção do porto de Chuy, da qual o Sr. Lipman é o promotor no Brazil;
A opção sobre a mineralogia de Minas, minas de ouro e mercúrio;
A opção sobre a mina da Rapeira, mina de ouro;
Diferentes opções sobre minas de amiantho e manganéz;
A opção sobre a Companhia Norte-Mineira;
Diferentes concessões de borracha no Pará e no Amazonas;
A concessão dos esgotos de Pelotas.
A presente fica para ser levantada pelo Sr. Leopoldo Lipman, abaixo assignado, como liquidante da sociedade em nome colectivo Lipman, Knage & Comp. para ser annexada aos estatutos da Belgo-Brazileira.

Bruxellas, 23 de março de 1899. Sincera e verdadeira. — *L. Lipman*.

Registrado um rolo sem postillas, em Bruxellas, aos 27 de março de 1899, volume 193, folio 93, retro, caixa 5.

Recebidos 2 frs. 40 c. O recebedor interino, *Laenen*.

Para expedição conforme. — O notário, *Max. Ectors*.

Depositado no archivo do Tribunal do Commercio de Bruxellas em 1 de abril de 1899.

CERTIDÃO

Eu, Emile Mestreit, vice-consul da Republica dos Estados Unidos do Brazil e Bruxellas, encarregado da gerencia do consulado, certifico que o *Moniteur Belge* em que estão publicados os actos constitutivos da Sociedade Anonyma *Belga Brésilienne*, e as modificações de seus estatutos, é a folha official do reino da Belgica, e que a publicação constante dos numeros aqui juntos, da qual consta o preenchimento de todas as formalidades legais, é official e a que a lei belga (art. 10 da lei de 18 de maio de 1873, modificada pela lei de 22 de maio de 1886) exige para que cinco dias depois della se considere existente a sociedade anonyma.

Bruxellas, em 25 de fevereiro de 1901. Recebi 48 frs. 11,40. — *Emile Mestreit*, vice-consul do Brazil.

Estavam duas estampilhas do imposto do sello consular da Republica dos Estados Unidos do Brazil, do valor de quatro mil réis (4\$000) devidamente inutilizadas.

Estava o sello do Consulado da Republica dos Estados Unidos do Brazil em Bruxellas.

Reconheço verdadeira a assignatura do Sr. Emile Mestreit, vice-consul do Brazil em Bruxellas. Rio de Janeiro, 11 de abril de 1901. — Pelo director geral, *L. P. da Silva Rosa*.

Estava o carimbo da Secretaria das Relações Exteriores da Republica dos Estados Unidos do Brazil.

Estavam quatro estampilhas no valor total de quinhentos e cincoenta réis (550) devidamente inutilizadas. Estavam quatro estampilhas no valor de tres mil e novecentos réis (3\$900) da Recebedoria da Capital Federal devidamente inutilizadas pelo carimbo da dita recebedoria.

Nada mais continha ou declarava o dito documento do proprio original impresso em francez: ao qual me reporto.

Em fé do que passei o presente, que assignei e sellei com o sello do meu officio nesta cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro, aos 16 dias do mez de abril do anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e um (1901), — *José Maria Bernes*, preposto de Carlos A. Kunhardt, traductor publico e interprete commercial da praça do Rio de Janeiro. Ahi se achavam devidamente inutilizadas seis estampilhas do sello adhesivo no valor total de oito mil e trezentos réis.

Ao lado se acha o sello official deste traductor publico.

DECRETO N. 4.019 — DE 6 DE MAIO DE 1901

Publica a adhesão do governo de Malta ao accordo de Washington de 15 de junho de 1897, relativo a troca de cartas e de encomendas (*boites*) com valor declarado

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil faz publica a adhesão, a partir de 1 de abril proximo passado, do governo de Malta ao accordo de Washington de 15 de junho de 1897, relativo a troca de cartas e de encomendas (*boites*) com valor declarado, segundo a communicação do Conselho Federal Suizo, de 12 de abril, ao Ministerio das Relações Exteriores, cuja traducção official este acompanha.

Capital Federal, 16 de maio de 1901, 13ª da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Olyntho de Magalhães.

TRADUÇÃO

Berna, 12 de abril de 1901.

Sr. Ministro—Temos a honra de informar a V. Ex. que, por nota de 30 de março ultimo, a Legação da Grã Bretanha em Berna participou-nos que, a partir de 1 do corrente, o Governo de Malta adheriu ao accordo de Washington, de 15 de junho de 1897, relativo a troca de cartas e de encomendas (*boites*) com valor declarado.

V. Ex. notará, pela cópia inclusa da citada nota, que a colonia britanica da ilha de Malta faz as mesmas reservas que as outras colonias britannicas que já adheriram a esse accordo, não admittindo tambem caixas com valor declarado e restringindo a 120 libras ou 3.000 francos o valor admittido para expedição por cartas.

Apressamo-nos em notificar essa adhesão a V. Ex., de conformidade com o art. 15 do referido accordo e com o art. 24 da Convenção principal.

Queira aceitar, Sr. Ministro, as seguranças da nossa alta consideração.

Em nome do Conselho Federal Suizo: o vice-presidente *Zemp*. — O chanceller da conferação, *Ringier*.

A S. Ex. o Sr. Ministro dos Negocios Estrangeiros dos Estados Unidos do Brazil no Rio de Janeiro.

Legação Britanica em Berna, 30 de março de 1901.

Sr. Presidente — Com referencia ás communicações anteriores que fiz ao Governo Federal, relativamente á adhesão das colonias britannicas ao accordo da União Postal, a respeito das cartas com valor declarado, de ordem do meu Governo leve ao conhecimento do Governo Federal que o governo de Malta decidiu adherir ao accordo da União Postal relativo ás cartas com valor declarado, a partir de 1 do proximo mez de abril, nas mesmas condições que as colonias britannicas que já adheriram a esse accordo, admittindo como maximo de valor declarado para cartas 120 libras.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex. as seguranças da minha mais alta consideração. — *F. R. St. John*.

A S. Ex. o Sr. Brenner, presidente da Confederação Suissa.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por portaria de 18 do corrente, foram nomeados para o cargo de inspectores seccionaes effectivos para a 6ª circumscripção urbana os interinos Norberto de Mattos Pontes e Waltrudes Saint Clair de Castro.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

Dia 15 de maio de 1901

(Continuação)

Expediente do Sr. director :

A Delegacia Fiscal no Amazonas :

N. 28—Communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, por despacho de 18 de abril ultimo, resolveu indeferir o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 72, de 4 de outubro do anno passado, e no qual a *Amazon Steam Navigation Company, limited*, pede reconsideração do acto de 19 de junho do mesmo anno, pelo qual foi negado provimento ao recurso que interpoz da decisão dessa delegacia, mantendo a do administrador da Mesa de Rendas de Manicoré, que, nos termos do art. 415 da Consolidação das Leis das Alfandegas, impoz ao commandante do vapor nacional *Guarany*, de propriedade da recorrente, a multa de 1:000\$ pelo facto de ter sahido daquello porto com o dito vapor sem o competente passe.

— A Delegacia Fiscal no Pará :

N. 36—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que expuzestes em officio n. 63, de 24 de outubro do anno passado, resolveu, por despacho de 22 de abril ultimo, autorizar-vos a requisitar da alfandega desse Estado, de accordo com o respectivo inspector, os empregados que foram necessarios, afim de que se proceda a tomada das contas do thesoureiro dessa repartição, João Gomes da Rocha, e bem assim seja examinada e regularizada a escripturação da Caixa Economica, que esteve a cargo do mesmo responsavel.

N. 37—Em confirmação do meu telegramma de 25 de abril ultimo, declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requerer a Companhia Viação Ferrea e Fluvial do Tocantins e Araguaya, resolveu, por despacho da mesma data, autorizar-vos a providenciar no sentido de serem despachados na Alfandega desse Estado, livres de direitos, de accordo com a clausula 38ª do decreto n. 862, de 16 de outubro de 1890, 93 volumes contendo ferragens, instrumentos e material de campo e do escriptorio destinados a dita companhia, que devera assignar termo em que se responsabilize pelo preenchimento das formalidades legais no prazo de 30 dias.

— A Delegacia Fiscal no Maranhão :

N. 40—Remettendo a portaria de licença, para tratamento de saude, do 3º escripturario da Alfandega daquello Estado Solon Protasio Coelho do Souza.

— A Delegacia Fiscal no Ceará :

N. 25—Em solução ao officio da Alfandega desse Estado n. 702, de 10 de outubro de 1900, encaminhado com o dessa delegacia n. 62, de 17 do mesmo mez, declaro-vos, para os devidos effectos e de accordo com o despacho do Sr. Ministro de 10 de abril ultimo, que

aquella repartição, permitindo fossem despachados, mediante termo de responsabilidade, assignado pelos respectivos consignatarios Silva Mattos & Irmão, cinco caixas de manteiga ainda não conhecida no mercado e posteriormente condemnada pelo Laboratorio Nacional de Analyses, não interpretou convenientemente a circular n. 27, de 23 de abril do dito anno, pois esta, não visando contrariar as disposições do art. 49 das Preliminares da Tarifa, teve unicamente por fim facilitar a retirada daquella mercaderia das alfandegas, quando só houvesse duvida quanto a applicação de uma ou outra das taxas de 1:200 e 2:500, estabelecidas pela lei n. 651, de 22 de novembro de 1899, que alterou o art. 60 da Tarifa então em vigor.

Em obediencia ao citado despacho do Sr. Ministro, chamo a vossa attenção para a inconveniencia da linguagem empregada pelo inspector da alfandega no seu alludido officio e recomendo-vos requisites das autoridades locais competentes as diligencias necessarias para o fim de serem reexportadas ou inutilizadas as caixas ou latas daquella mercaderia que ainda se achem armazenadas e bem assim providenciois para que a dita alfandega restitua a importancia dos direitos relativos a estas e imponha a firma importadora a multa em que incorreu.

— A Delegacia Fiscal em Pernambuco :

N. 73—Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, por despacho de 18 de abril ultimo, resolveu approvar o acto de que daes conta em vosso officio n. 49, de 29 de março proximo findo, pelo qual nomeastes Pedro de Souza Barbosa para exercer interinamente o lugar de agente fiscal dos impostos de consumo na 13ª circumscripção desse Estado.

N. 74—Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, por despacho de 19 de abril ultimo, exarado no vosso telegramma de 18 do mesmo mez, resolveu não só approvar o acto pelo qual, attendendo a que grande numero de empregados da alfandega desse Estado se acham afastados de suas funcções, por diversos motivos, determinastes que o thesoureiro da mesma repartição continue no exercicio de seu cargo, independentemente do prestacio de fiança, mas tambem prorogar por 30 dias o prazo que lhe foi marcado para o preenchimento dessa formalidade legal.

N. 75—Respondendo ao officio n. 29, de 28 de janeiro ultimo, com o qual transmittistes o requerimento em que a Junta Administrativa da Santa Casa de Misericordia dessa Capital reclama solução ao pedido de isenção de direitos feito em abril reiterado em outubro do anno proximo findo para as mercadorias que doviã ser importadas durante o mesmo anno, com destino aos estabelecimentos a cargo daquella instituição e baseando-se na circumstancia da demora na concessão do favor, solicita a restituição da importancia dos direitos que já pagou por algumas das mesmas mercadorias, e bem assim a dispensa do pagamento de armazenagem que exceder de um mez, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, de accordo com o disposto nos arts. 4º das Preliminares da Tarifa em vigor e 595 da Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, resolveu, por despacho de 27 de março findo, indeferir aquelle requerimento.

Em obediencia ao mesmo despacho, incluso vos devolvo o exemplar do regulamento daquella instituição que instruiu, como documento, o pedido em questão, afim de ser cobrado o competente sello.

— A Delegacia Fiscal em S. Paulo :

N. 51—Em resposta ao officio n. 94, de 5 de outubro do anno passado, em que trouxestes ao conhecimento do Thesouro a intimação que recebeu o collector de S. José dos Campos, nesse Estado, do intendente da justiça, e obras publicas da

mesma cidade, para, no prazo de 30 dias, mandar demolir um predio e fechar com muros ou gradil de ferro uns terrenos em aberto, bens esses alli situados, de propriedade da União e confiscados ao collector João Biundo Lemos, recomendo-vos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 11 de abril proximo findo, que officiais a Intendencia da referida cidade para que providencie sobre a demolição do predio, si este se acha em estado de imminente ruina, declarando-lhe bem assim, quanto ao fechamento dos terrenos, que o Thesouro aguarda a liquidação das contas do alludido ex-collector para providenciar a respeito.

Em obediencia ao citado despacho, reitero as recommendações constantes das ordens ns. 72, de 7 de novembro de 1898, e 92, de 17 de julho do anno passado, e chamo a vossa attenção para o facto irregular de não ter sido ainda o Thesouro informado do cumprimento das mesmas ordens.

N. 52—Declaro-vos que o Sr. Ministro, por despacho de 23 de abril proximo findo, attendendo ao que solicitou a Irmandade da Santa Casa de Misericordia nesse Estado, na petição encaminhada com o vosso officio n. 11, de 20 de fevereiro ultimo, resolveu autorizar-vos a providenciar afim de serem, nos termos do § 2º do art. 2º das «Disposições preliminares da Tarifa das Alfandegas», despachados livres de direitos de consumo na Alfandega de Santos, 48 volumes contendo medicamentos e diversos objectos para pharmacia, mencionados na inclusa relação e destinados aquelle estabelecimento.

Outrosim, de ordem do mesmo Sr. Ministro, chamo a vossa attenção para o facto de haver sido cobrado por essa delegacia, em desacordo com a circular n. 61, de 29 de outubro do anno passado, o sello a que estavam sujeitas as relações do alludido material, de que tratou a ordem desta directoria n. 30, de 29 de março findo.

— A Delegacia Fiscal no Paraná :

N. 22—Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 452, de 13 de agosto do anno passado, e relativo a questão de classificação de mercadorias submettidas a despacho na Alfandega desse Estado por Arthur de Abreu & Comp., pela nota n. 1:293, de 26 de julho do dito anno, resolveu, por despacho de 7 do corrente, na conformidade do parecer emitido pelo Conselho de Fazenda em sessão de 27 de novembro ultimo, que, não se tratando de decisão favoravel a parte interessada e não se realisando, por isso, a hypothese a que se refere a letra i, n. 5, do art. 5º da lei n. 640, de 14 de novembro de 1899, mala ha que providenciar a respeito do assumpto do mesmo processo.

— A Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul :

N. 86—Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, por despacho de 17 de abril ultimo, resolveu, a vista do disposto na circular n. 24, de 2 de junho de 1898, não approvar o acto de que daes conta em telegramma de 31 de janeiro findo, e pelo qual mandastes servir na Alfandega de Uruguayana o 3º escripturario da da cidade do Rio Grande José Martiniano de Freitas.

N. 87—Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que lhe requereu o Inspector de Fazenda bachelarel Luiz Vossio Brígido, resolveu, por despacho de 10 do corrente mez, autorizar-vos a requisitar passagens dessa cidade a esta Capital para a esposa daquelle inspector, seus dois filhos, menores de dois annos, e uma criada e bem assim o transporte da respectiva bagagem.

— A Delegacia Fiscal em Minas Geraes :

N. 16—Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, por despacho de

19 de abril ultimo, proferido no telegramma que na mesma data lhe dirigiu o Presidente desse Estado, resolveu prorogar por 15 dias o prazo marcado no regulamento expedido com o decreto n. 3.622, de 26 de março de 1900, para os commerciantes de Diamantina satisfazerem o pagamento do registro de seus estabelecimentos.

N. 17 — Remettendo o titulo de nomeação do agente fiscal dos impostos de consumo na 12ª circumscrição daquelle Estado, José Ferreira Bahia.

—Ao collector das rendas federaes no municipio da Barra do Pirahy:

N. 14 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, tendo presente a petição em que Bernardino Gomes da Rocha recorre do acto pelo qual lhe impuzestes a multa de 2.000\$, maximo do art. 63 do regulamento anexo ao decreto n. 3.564, de 22 de janeiro do anno proximo passado, pelo facto de haver firmado um recibo sujeito ao pagamento do sello, sem que este fosse satisfeito, segundo a informação que a respeito prestastes á Directoria das Rendas Publicas em 20 do junho do mesmo anno, resolveu, por despacho de 1 do corrente mox, proferido na conformidade do parecer emittido pela maioria do Conselho de Fazenda, um sessão de 27 de novembro do dito anno, tomar conhecimento do alludido recurso para ser reformada a decisão recorrida e imposta a multa no minimo do artigo citado, por não se verificar a hypothese de reincidencia.

Directoria do Contencioso

Dia 17 de maio de 1901

Despacho do Sr. director:

Eugenio Ferreira da Cunha, testamentario e inventariante do espolio de Manoel Gomes da Silveira, pedindo o levantamento da fiança de seis apolicoes no valor total de 4.000\$, dadas pelo finado em garantia da responsabilidade de Clementino José Pereira de Castro, ex-escripturnario pagador da extincta sub-contadoria do districto telegraphico do Rio de Janeiro. — Junto o supplicante documento com que prove ser ainda o inventariante do espolio do finado Manoel Gomes da Silveira e que os bens pelo mesmo deixados continuam *pro indiviso*.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 18 do corrente:

Foram concedidos:

Ao 2º pharoleiro do pharol de Itacolomy, no Estado do Maranhão, João Evangelista Chagas, tres mezes de licença, com dous terços dos respectivos vencimentos, para tratamento de sua saúde;

Ao sub-ajudante de machinista José Veiga trinta dias de licença, na forma da lei, para tratar de sua saúde, onde lhe convier.

Foram nomeados: o 1º tenente Augusto Heleno Pereira para exercer, interinamente, o cargo de ajudante da Capitania do Porto da Capital Federal e o capitão de fragata José dos Reis Lisboa para exercer, interinamente, os cargos de capitão do porto e director da praticagem do Estado do Rio Grande do Norte.

Expediente de 8 de maio de 1901

Ao Ministerio da Fazenda, solicitando providencias affirm de que a Delegacia do Thesouro Federal, em Londres, seja concedido, para despesas do cruzador *Benjamin Constant*, durante a viagem que está realizando no exterior da Republica, o credito de 467:529\$867. — Communicou-se á citada delegacia.

—Ao Ministerio da Guerra, pedindo cessão a este ministerio de 150 camas de ferro, que, segundo consta, existem no Arsenal de Guerra, sem applicação ao serviço do exercito, e podem ser utilizadas na marinha.

—Ao chefe do Estado-Maior General da Armada, communicando haver approvedo:

O termo lavrado a bordo do encouraçado *Riachuelo*, para carregar ao respectivo commissario tres tallas patentes, que doixaram de ser incluídas no inventario, quando alli serviu o commissario João Teixeira de Carvalho Junior. — O termo foi enviado á Contadoria.

A preferencia dada pelo commandante da flotilha do Amazonas á proposta de Catanheda & Comp., para o fornecimento de viveres durante o actual exercicio, devendo o alludido commandante, quanto ao fornecimento dos demais artigos, uma vez que não se apresentaram licitantes, abrir nova concorrência, cujo resultado submeterá á apreciação da Secretaria de Estado, ficando, entretanto, desde já, autorizado a adquirir no mercado, por ajuste, e á medida das necessidades, os artigos para que não se apresentarem proponentes.

—A's Capitánias de Portos:

Do Paraná, declarando que não pôde ser attendida a pretensão de Alfredo Eugenio & Comp., agentes da Hamburg Sudamerikanische Dampfschiffahrts Gesellschaft, nesse Estado, á diminuição da taxa da graticagem cobrada por essa capitania aos vapores da mesma companhia, enquanto não exhibirem o certificado official da nova arqueação dos citados vapores, a que se referiram, passado pelo consul brasileiro em Hamburgo ou pelas repartições competentes nacionaes;

De Pernambuco, transmittindo, já assignada, a carta do machinista de 4ª classe da marinha mercante José Henriques de Albuquerque Laranjeira, que vem annexa ao officio n. 31, de 12 do abril ultimo;

De Matto Grosso, transmittindo, já assignada, a carta do machinista mercante de 4ª classe José dos Santos Godinho.

—Ao director da praticagem da barra do Rio Grande do Sul, declarando que, de accordo com a ultima parte do art. 22 do regulamento anexo ao aviso de 16 de novembro de 1857, o immediato do vapor de guerra *Jaguarão*, 1º tenente Carlos Alberto Witte, é quem o deve substituir, em seu impedimento.

Dia 9

Ao Ministerio da Fazenda, transmittindo a certidão do tempo de serviço do secretario aposentado da Capitania do Porto do Estado do Ceará José Francisco Maia, prestado como escrevente da Armada, na Escola de Aprendizes Marinheiros do mesmo Estado, e consultando si pôde ser accoita uma certidão do aviso deste ministerio n. 1.555, de 20 de agosto de 1896, que, baseado em consulta do conselho naval, mandou contar ao referido secretario, para os effeitos de aposentação, o tempo de treze annos, dous mezes e vinte dias, em que serviu como praça do corpo de marinheiros nacionaes e escrevente da respectiva brigada, visto que, tendo desaparecido a sua caderneta, com a explosão occorrida a bordo da canhoneira *Cubelito*, em 9 de março de 1894 e, quasi por completo, o archivo do referido corpo, com os acontecimentos de 6 de setembro de 1893, está o mesmo impossibilitado de apresentar as certidões, referentes áquelle periodo, que solicitou esse ministerio em aviso n. 106, de 28 de dezembro do anno passado.

—A' Capitania do Rio, recommendando que providencie affirm de que o delegado da mesma capitania em S. João da Barra procure obter na praça ou em qualquer navio mercante o escalor de que carece, informando qual o seu custo, antes de decidir a compra.

Dia 10

Ao Ministerio da Fazenda, solicitando providencias no sentido de ser habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de Pernambuco com o credito de 33:911\$, affirm de attender a despesas da verba—Corpo de marinheiros nacionaes—do orçamento em vigor. — Communicou-se á Contadoria, ao Quartel General e á citada delegacia.

—Ao Tribunal de Contas, transmittindo a nota de discriminação da despesa realizada por este ministerio por conta dos da Guerra e Justiça e Negocios Interiores, cuja indemnização foi pedida em 21 do março ultimo.

—Ao chefe do Estado Maior General da Armada, communicando haver approvedo os termos de despesa lavrados a bordo do vapor de guerra *Carlos Gomes*, para isentar o commissario Antonio Fernandes de Oliveira da responsabilidade de varios objectos que lhe foram irregularmente carregados. — Os termos foram enviados á Contadoria.

—Ao inspector do Arsenal de Marinha da Capital Federal, autorizando a providenciar para que sejam recebidos da *Brazilian Contracts Corporation, limited*, 500 tubos de aço destinados ás torpedeiras, pelo preço de 7\$500 cada um, mandando-os submitter a prova de resistencia, cujo resultado communicará á Secretaria de Estado.

—Ao director do Hospital de Marinha, autorizando a providenciar para que sejam levados á despesa do competente responsavel os instrumentos cirurgicos vindos do extincto Arsenal de Marinha da Bahia e que foram julgados inúteis.

—Ao capitão do porto do Estado de São Paulo, declarando que deve entender-se com a Delegacia Fiscal no mesmo Estado, para que solicite, de accordo com as ordens em vigor, o credito que se torna necessario para realizar-se o pagamento dos serviços prestados a este ministerio pela casa Wilson, Sons & Comp., por occasião do encalhe do cruzador *Barroso*.

Dia 10

Circular — Ministerio da Marinha—N. 512 —3ª secção — Capital Federal, 10 de maio de 1901.

Sr. capitão do porto do Estado de... — Para que seja devidamente cumprido, chamo a vossa attenção para o aviso n. 479, que, em 10 de abril proximo findo, expedi ao capitão do porto do Estado do Ceará, e foi publicado, em sua integra, no *Diario Official* de hoje, determinando que o pessoal das embarcações de cabotagem possa renovar sua matricula na capitania do porto onde se achar, na occasião de expirar o semestre de que trata o art. 28 do decreto e regulamento n. 2.304, de 2 de julho de 1896, combinado com o aviso deste ministerio n. 2.458, de 30 de setembro de 1897, ficando, deste modo, revogado o de n. 527, de 13 de abril de 1898, em virtude do qual essa renovação só devia ser feita nas repartições em que se effectuou a primeira matricula.

Convém notar que são exceptuados dessa resolução os individuos que, sahindo do porto onde se acham inscriptos, em viagem certa e determinada, regressarem ao mesmo porto na embarcação em que partiram, ainda que demorem em renovar a matricula os dias necessarios á terminação da viagem.

Saude e fraternidade.— José Pinto da Luz.

Requerimentos despachados

Jorge Mattos de Amorim.—Não ha vaga. Maximiano Quirino.—Comparaça á secretaria.

Ministerio da Guerra

Por portarias de 17 do corrente :

Foi transferido para a 2ª classe do exercito, ficando aggregado ao corpo a que pertence, de accordo com a resolução de 1 de abril de 1871, o capitão-medico de 4ª classe Dr. Hermenegildo Lopes de Campos, visto ter sido em inspecção de saude julgado incapaz para o serviço do mesmo exercito ;

Concedeu-se aposentadoria, de conformidade com o disposto no decreto n. 117, de 4 de novembro de 1892, João Rodrigues Braga no lugar de guarda da Escola Preparatoria e de Tactica do Rio Pardo, visto contar mais de 20 annos de serviço effectivo e haver sido em inspecção de saude, a que se submetten julgado soffrer de molestia incuravel que o torna incapaz de continuar no exercicio do seu emprego.

Requerimentos despachados

Alfonses Ricardo João Kirk, pedindo licença para tratar de negocios do seu interesse. — Compareça em audiencia.

Sargento Luiz Gereino de Oliveira e Cruz, solicitando licença para praticar em telegraphia. — Indeferido, em vista da informação prestada.

Antonio José Fernandes, requerendo pagamento da quantia de 85\$400, de que diz lhe ser devedor o sargento Avelino Antonio Ribeiro, em vista do titulo de divida que exhibe. — Processo-se a divida para ser opportunamente effectuada o pagamento do credor, porquanto o requerente não se acha habilitado para aquelle effeito.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Expediente de 18 de maio de 1901

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos:

De 6:416\$885, folhas do passal empregado durante o mez de abril ultimo, nos serviços do trafego da Estrada do Ferro do Rio do Ouro (aviso n. 1.312);

De 4:000\$ idem, idem idem, na Locomoção da mesma (aviso n. 1.313);

De 8:800\$500 idem idem idem na Via Permanente da mesma (aviso n. 1.314);

De 508\$, fêria do pessoal empregado durante o mez de abril ultimo em reparos de proprios nacionaes, a cargo da Inspeção Geral das Obras Publicas (aviso n. 1.315);

De 1:180\$500, idem idem idem idem, na conservação da floresta da Tijuca a cargo da mesma (aviso n. 1.316);

De 885\$, idem idem idem idem, na conservação da das Paineiras, a cargo da mesma (aviso n. 1.317);

De 885\$, idem idem idem idem, na conservação da de Jacarépaguá, a cargo da mesma (aviso n. 1.318);

De 3:630\$500, idem idem idem idem, no serviço de abastecimento de agua, a cargo da mesma (aviso n. 1.319);

De 27:753\$, idem idem idem idem, nos reparos, melhoramentos e conservação da rede da distribuição de agua, a cargo da mesma (aviso n. 1.320);

De 3:244\$878, idem idem idem idem, em serviços urgentes, a cargo da mesma (aviso n. 1.321);

De 1:440\$, idem idem idem idem, nos serviços do Deposito Central, a cargo da mesma (aviso n. 1.322);

De 750\$, idem idem idem idem, no serviço do hydrometros, a cargo da mesma (aviso n. 1.323);

De 2:678\$, idem idem idem idem, no serviço de esgoto de aguas pluvias, a cargo da mesma (aviso n. 1.324);

De 15\$100, idem idem idem idem, em serviços urgentes, a cargo da mesma (aviso n. 1.325);

De 7:970\$500, idem idem idem idem, em serviços concernentes ao proseguimento da rede de distribuição e pennas de agua obrigatorias, a cargo da mesma (aviso n. 1.326);

De 521\$300 a Leuzinger & Comp., fornecimentos a esta Secretaria de Estado em abril ultimo (aviso n. 1.327);

De 587\$400 a Imprensa Nacional, de publicações para a mesma, em janeiro a março ultimos (aviso n. 1.328);

De 36\$ a mesma, fornecimentos para a mesma, em fevereiro ultimo (aviso n. 1.329);

De 6:517\$262 a diversos, idem a Estrada do Ferro Central do Brazil, em fevereiro e março ultimos (requisitado por officio n. 539, aviso n. 1.330);

De 2:394\$712 idem, idem a mesma, em fevereiro e março ultimos (requisitado por officio n. 541, aviso n. 1.331);

De 92\$570 idem, idem a mesma, em fevereiro e março ultimos (requisitado por officio n. 548 (aviso n. 1.332).

Requerimentos despachados

Dia 17 de maio de 1901

D. Manoela Mendes de Abreu Lage, pedindo os favores do montopio, na qualidade de viuva do contribuinte João Lopes de Abreu Lage, 2º escripturario da Estrada do Ferro do Baturité. — Compareça nesta directoria.

D. Emilia Celestina Gasso da Silva, fazendo identico pedido na qualidade de viuva do contribuinte Antonio João da Silva, 3º official, aposentado, da Administração dos Correios da Bahia. — Deferido.

Directoria Geral da Industria

Requerimentos despachados

Dia 18 de maio de 1901

Sociedade por acções Promethéc, Manoel Teixeira de Azeredo, Thomas James Clarke Drewett, John James Marchant, Jorge Augusto Potiz e João Vieira Ferro. — Compareçam nesta Directoria Geral para receber guia.

Companhia Nacional Manufactura de Fumos. — Compareça nesta Directoria Geral.

Manoel José da Costa Lisboa por si e como procurador do Domingos Bartho, pedindo concessão para construir caminhos pelo territorio reservado para o Governo Federal, ás margens dos rios Paraná, Iguassú, Peperý-Guassú e Santo Antonio, e estabelecer um porto de embarque e desembarque á foz do rio Iguassú. — Requeiram ao Congresso Nacional.

Exame prático

Dr. John James Marchant, pedindo privilegio para sua invenção de—Um preparado denominado «Prodigio» destinado á therapia;

Dr. Antonio Ribeiro da Silva Braga, pedindo privilegio para sua invenção de—Processo de fabricação da carne em pó ou comprimida (vegetalizada);

O mesmo doutor, pedindo privilegio para sua invenção de—Processo de fabricação de carne em extracto ou liquida (vegetalizada);

Compareçam nesta Secretaria de Estado no dia 30 do corrente á 1 hora da tarde.

SECÇÃO JUDICIARIA

Côrte de Appellação

SESSÃO DA CAMARA CRIMINAL EM 17 DE MAIO DE 1901

Presidencia do Sr. desembargador Fernandes Pinheiro — Secretario, o Sr. Dr. Evaristo Gonzaga.

Compareceram os Srs. desembargadores Espinola, Dias Lima, Tavares Bastos, Miranda Ribeiro, Dodsworth e Guilherme Cintra, sendo este ultimo em substituição do juiz impedido.

JULGAMENTO

Appellação crime

N. 588 — Relator, o Sr. desembargador Tavares Bastos; appellant, a justiça, por seu promotor; appellado, Conde Sebastião de Pinho. — Negaram provimento á appellação, contra o voto do Sr. desembargador Miranda Ribeiro, que dava provimento para condemnar o réo no grão maximo. Tomou parte no julgamento o Sr. desembargador Guilherme Cintra por ser impedido o Sr. desembargador Dodsworth.

PASSAGENS

Appellações crimes

N. 602 — Ao Sr. desembargador Tavares Bastos.

Ns. 584 e 612 — Ao Sr. desembargador Dodsworth.

Appellações commerciaes

N. 2.103 — Ao Sr. desembargador Fernandes Pinheiro.

Ns. 2.042 e 2.050 — Ao Sr. desembargador Espinola.

N. 1.628 — Ao Sr. desembargador Dias Lima.

N. 1.853 — Ao Sr. desembargador Tavares Bastos.

Ns. 1.464 — e 1.556 — Ao Sr. desembargador Miranda Ribeiro.

N. 1.876 — Ao Sr. desembargador Dodsworth.

Appellações civeis

N. 2.155 — Ao Sr. desembargador Espinola.

N. 1.913 — Ao Sr. desembargador Dias Lima.

Ns. 1.922 e 2.009 — Ao Sr. desembargador Tavares Bastos.

N. 1.997 — Ao Sr. desembargador Miranda Ribeiro.

Supremo Tribunal Federal

21ª SESSÃO EM 18 DE MAIO DE 1901

Presidencia do Sr. ministro Aquino e Castro

Às 10 1/2 horas da manhã abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros B. de Pereira Franco, Piza e Almeida, Macedo Soares, Bernardino Ferreira, H. do Espírito Santo, Americo Lobo, Lucio de Mendonça, João Pedro, Manoel Murtinho e André Cavalcanti.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros Pindahiba de Mattos, João Barbalho e Ribeiro de Almeida, este em gozo de licença.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

Achando-se na sala immediata o Sr. Dr. Alberto de Seixas Martins Torres, nomeado ministro deste Supremo Tribunal, e sendo introduzido no recinto com as formalidades

do estylo, lido o decreto da sua nomeação, foi prestado pelo mesmo senhor o compromisso legal e tomou posse, assumindo o exercício de seu cargo.

JULGAMENTOS

Revisões crimes

N. 440 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. B. de Pereira Franco; revisores, os Srs. Piza e Almeida e Macedo Soares; peticionário, João Pereira de Oliveira, ex-cabo de esquadrão da brigada policial. — Foi julgado nullo o julgamento, por ter sido presidido por juiz incompetente, unanimemente.

N. 548 — Capital Federal — Relator, o Sr. B. de Pereira Franco; revisores, os Srs. Piza e Almeida e Macedo Soares; peticionário, Mauricio Martins Lopes Lima, ex-alferes do 3º batalhão de infantaria. — Foi reformada a sentença, applicando-se ao peticionário a pena do art. 166 do Código Penal da Armada, de 1890, grão minimo, menos admissão, por virtude da disposição constitucional; os Srs. Piza e Almeida e Manoel Murfinho confirmaram a sentença; os Srs. B. de Pereira Franco, Macedo Soares, João Pedro e Bernardino Ferreira reformavam-na para absolver o accusado.

Appellações civis

N. 549 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. Bernardino Ferreira; revisores, os Srs. Herminio do Espirito Santo e Americo Lobo; appellante, a Fazenda Federal; appellado, João Anselmo Ferreira. — Em preliminar, tomando-se conhecimento da appellação como apresentada em tempo, contra os votos dos Srs. Piza e Almeida e B. de Pereira Franco, foi reformada a sentença, sendo julgada improcedente a acção, unanimemente.

N. 568 — Capital Federal — Relator, o Sr. André Cavalcanti; revisores, os Srs. B. de Pereira Franco e Piza e Almeida; appellante, a União Federal; appellado, o marechal José de Almeida Barreto. — Foi confirmada a sentença, unanimemente. Impedido o Sr. Americo Lobo.

Homologação de sentença

N. 300 — Capital Federal — Relator, o Sr. Bernardino Ferreira; revisores, os Srs. Herminio do Espirito Santo e Americo Lobo; requerente, José Antonio Marques Nunes. — Como preliminar, tomando-se conhecimento do pedido, contra os votos dos Srs. Americo Lobo, Herminio do Espirito Santo e Macedo Soares, deixou-se de homologar a sentença da qual decorre o formal de partilha agora apresentado, por já ter sido a dita sentença homologada, contra o voto do Sr. Americo Lobo; o Sr. Macedo Soares homologava a sentença, e os Srs. Manoel Murfinho e João Pedro negavam a homologação.

DISTRIBUIÇÃO

Homologação de sentença

N. 300 — Capital Federal — Requerentes, Joaquim Teixeira Gonçalves, D. Custodia Teixeira Gonçalves, autorizada por seu marido Arthur Soares da Silva Teixeira e outros. — Ao Sr. ministro Pindabiba de Mattos.

PASSAGENS

Appellação crime

N. 103 — Ao Sr. Macedo Soares.

Homologações

Ns. 284 e 203 — Ao Sr. André Cavalcanti.

Revisões crimes

N. 239 — Ao Sr. B. de Pereira Franco.

N. 456 — Ao Sr. Americo Lobo.

N. 473 — Ao Sr. Manoel Murfinho.
N. 490 — Ao Sr. H. do Espirito Santo.

COM DIA

Revisão crime

N. 548 — Relator, o Sr. B. de Pereira Franco.

Levantou-se a sessão ás 2 1/4 horas da tarde. — O secretario, João Pedreira do Couto Ferraz.

NOTICIARIO

Tribunal de Contas — Sessão ordinaria em 17 de maio de 1901 — Presidencia do Sr. Dillino da Veiga — Secretario, Couto Neves.

Presentes os Srs. director Rodolpho Padilha e sub-directores Francisco da Silva Medella e José Maria da Silva Portillo, no exercicio interino dos cargos de directores, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. Rodolpho Padilha:

— Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 23, de 17 de abril proximo findo, consultando sobre a abertura do credito de 1.500.000\$, afim de ser applicado á indemnização devida á Companhia Colonização e Industria de Santa Catharina, pela rescisão dos contractos de Carlos Napoleão Poeta, Gustavo Richard e Emilio Blum, de que é cessionaria a mesma companhia. — O tribunal foi de parecer que o credito pode ser legalmente aberto, por haver o Congresso — deixando de tomar conhecimento da mensagem em que o Sr. Presidente da Republica, em 30 de agosto de 1899, submettia á apreciação da Camara dos Deputados o decreto n. 3.376, de 21 de agosto daquelle anno, que obrigava a mencionada companhia a introduzir immigrantes para o povoamento dos burgos que contractara fundar — conferido ao Governo a autorização contida no art. 22, § 13, n. 18, da lei n. 652, de 23 de novembro de 1899, o que denuncia a intenção de fiar do Governo a solução do caso, intenção cuja perduração é manifesta no facto de haver a lei n. 746, de 29 de dezembro de 1900, revigorado aquella autorização no art. 20.

Ns. 1.172 e 1.174, de 23, solicitando a concessão dos creditos de 2.230\$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal, no Estado do Pará, e de 93\$ á em S. Paulo, para despesas da sub-consignação «Eventuaes» da verba 6ª — Correios — titulo «Directoria Geral dos Correios». — O tribunal ordenou o registro das citadas quantias como creditos distribuidos ás Administrações dos Correios nos ditos Estados.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 951, de 27 de abril ultimo, pedindo que os ordenados do juiz de direito em disponibilidade Manoel de Arango Góes, na importância de 2.400\$, durante o corrente anno, sejam pagos no Thesouro Federal, e não na Delegacia Fiscal, no Estado das Alagoas, como foi requisitado no aviso n. 469, de 22 de fevereiro proximo passado. — O tribunal determinou que se registre a referida importância como credito distribuido ao Thesouro Federal, annullado o de igual quantia concedido áquella delegacia para o fim de que se trata.

— Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n. 92, de 2 deste mez, relativo á concessão do credito de 2.43-7-3, ou 779\$914, ao cambio de 13 11/32, á Delegacia do Thesouro Federal, em Londres, por conta da sub-consignação n. 1 da verba 1ª, afim de occorrer ao pagamento de objectos necessarios ao expediente da Secretaria do Estado deste Ministerio. — O tribunal autorizou o registro da distribuição do credito.

— Relatados pelo Sr. Francisco da Silva Medella:

Ministerio da Fazenda:

Informação da 2ª Sub-Directoria da Contabilidade do Thesouro Federal, de 14 de janeiro do corrente anno, sobre a concessão do credito de 2.400\$ á Delegacia Fiscal do mesmo Thesouro, no Estado do Rio Grande do Sul, por conta da verba 31ª, para attender ao pagamento da divida de exercicio findo, de que é credor Henrique Sozzat, e proveniente de oito mezes de aluguel de uma casa de sua propriedade, occupada pelo 4º regimento de cavallaria, em 1897. — O tribunal negou registro áquella quantia por não haver deixado sobras a sub-consignação — Aluguéis de casas — da verba 27ª do exercicio de 1897, a que pertencia a despeza quando corrente.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 583, de 30 de abril proximo findo, solicitando que ás delegacias fiscaes do Thesouro Federal, nos Estados de São Paulo, Maranhão, Bahia, Parahyba, Ceará e Rio Grande do Sul sejam concedidos os creditos, na importância total de 58.093\$823, para despesas das verbas 9ª, 18ª, 19ª, 21ª, 23ª e 25ª. — Não tendo sido indicadas naquella aviso as sub-consignações do — Pessoal — nas quaes devem ser computados os creditos pedidos para a Delegacia em S. Paulo, por conta da verba 21ª e as delegacias na Bahia, Parahyba e Ceará, pela 19ª, o tribunal mandou officiar ao Ministerio, pedindo os necessarios esclarecimentos.

— Relatados pelo Sr. J.M. da Silva Portillo:

Processos:

De tomada de contas:

Do thesoureiro da Irmandade do Santissimo Sacramento da freguezia de Nossa Senhora da Gloria, Joaquim Carneiro de Souza Netto, relativamente ao emprego da quantia de 24.000\$, que recebeu do Thesouro Federal em 2 de outubro de 1894, proveniente do producto liquido da 10ª loteria concedida para as obras da egreja matriz da mesma freguezia. — O tribunal mandou lavrar accordão julgando tomada a conta, nos termos dos arts. 10 e 13 do decreto n. 2.874, de 31 de dezembro de 1861, para o effeito do levantamento da fiança prestada, de accordo com o art. 8º do mencionado decreto. Quanto á diferença de menos applicada por aquelle thesoureiro, não constituindo alcance em favor da Fazenda, que somente é interessada na liquidação das contas, pela fiança (art. 8º citado), e pela guarda que lhe impunha o deposito, nos termos do § 2º do art. 11 do mesmo decreto, não ha ensejo de dar-se execução ao determinado no art. 84, § 6º, do decreto n. 2.409, de 1896, pela occorrença da hypothese figurada, em seu parecer, pelo Sr. Dr. representante do Ministerio Publico.

De tomada de contas e prescrição:

Do cobrador da Recebedoria desta Capital Francisco da Silva Nazareth, no periodo de 13 de agosto de 1862 a 31 de dezembro de 1899. — O tribunal considerou quite o dito cobrador, quanto ao tempo decorrido de 1 de janeiro de 1891 a 31 de dezembro de 1899, e dirimida, por prescrição, a sua responsabilidade desde o inicio da respectiva gestão até 31 de dezembro de 1890; lavrando-se nesse sentido o necessario accordão.

Foram approvados os accordãos lavrados, no requerimento dos herdeiros de Antonio Eustaquio Largaeta, ex-thesoureiro da Alfanega de Santos, indeferindo o pedido, por elles feito, da revisão das contas deste, ex-vi do art. 229, letra a, do regulamento annexo ao decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, e ordenando que seja iniciado o processo da tomada das contas do dito ex-thesoureiro; e nos processos de tomada de contas, julgados na sessão ordinaria anterior, dos cirurgões da armada Drs. Francisco Fernandes de Souza e José Francisco de Souza Lemos e do commissario Luiz José de Lima

BOLETIM MAGNETICO
Declinação=8° 11' 22" NW
OBSERVAÇÕES A OIM. DE GRW. FEITAS PELOS CAPITÃES DOS PORTOS
(9h,07^m t. m. da Capital)

POSTOS DE OBSERVAÇÃO	ESTADO DO CÉU	ESTADO ATMOSPHERICO	METEÓROS	DIRECÇÃO DO VENTO	FORÇA	ESTADO DO MAR	ESTADO ATMOSPHERICO NA VESPERA
Belém.....	—	—	—	—	—	—	—
S. Luiz.....	—	—	—	—	—	—	—
Parnahyba.....	Limpo	Claro	Nevo. tenue alto	ENE	Bafagem	—	Variavel
Fortaleza.....	Meio encoberto	Bom	—	SE	Regular	Peq. vagas	Bom
Natal.....	Encoberto	Mão	Chuva	S	Regular	Vagas	Claro
Parahyba.....	Meio encoberto	Incerto	Aguaceiros	S	Duro	—	Incerto
Recife.....	Quasi encob.	Incerto	Nevoeiro alto	SSE	Fraco	Peq. vagas	Variavel
Maceió.....	Quasi limpo	Incerto	—	SSE	Fraco	Peq. vagas	Bom
Aracajú.....	Meio encoberto	Bom	—	SE	Regular	Chão	Bom
Bahia.....	Meio encoberto	Incerto	Nevoeiro baixo	—	Calma	Tranquillo	Variavel
Victoria.....	—	—	—	—	—	—	—
Santo.....	Limpo	Muito bom	Nevoeiro tenue	ENE	Fraco	—	Claro
Paraquá.....	Quasi limpo	Bom	—	NNW	Aragem	—	Claro
Florianopolis.....	Limpo	Muito bom	—	NE	Aragem	—	Bom
Rio Grande.....	Meio encoberto	Incerto	Nevoeiro	SW	Bafagem	Chão	Encoberto
Itaqui.....	Meio encoberto	Bom	—	NE	Fraco	—	Bom

Occurencias

Em Fortaleza houve aguaceiros pela manhã. Em S. Salvador caíram aguaceiros pela manhã.

Directoria de Meteorologia do Ministerio da Marinha—Repartição da Carta Marítima—Mappa das observações feitas a 0 h. m. de Greenwich na 2ª decada do mcz de abril de 1901

POSTO DE OBSERVAÇÃO—Barra do Rio Grande do Sul

LAT. APPROXIMADA—32° 09' 00" S

LONG. APPROXIMADA—52° 03' 00" W. Grw.

ÉPOCAS	Dias	BAROMETRO A	THERMOMETRO				VENTO		ATMOSPHERA E METEÓROS	NUVENS		MAR	IDADE DA LUA	ESTADO DO TEMPO DURANTE AS 24 HORAS ANTERIORES
			Seco	t-t	Humidade relativa	Tensão do vapor	Direcção	Força		Especie	Quantidade			
		m/m	°	°	%	m/m							d	
0 h 3 ^{ma} a	11	764.81	19.4	0.8	92.0	15.49	..	0	i. nvb	K	4	4	21.96	Pela manhã até 10 h. a. nevoeiro baixo. Desta hora em diante atmosfera clara.
	12	763.88	22.4	2.0	82.4	16.60	NE	1	i. ntib	C	6	4	22.96	Pela manhã até 11 h. a. nevoeiro baixo. Das 11 h. a. até 4 h. p. nevoeiro alto e desta hora em diante atmosfera clara.
	13	761.28	21.0	1.1	90.0	16.57	NNE	1	i. nvb	K. CK	6	5	23.96	Pela manhã até 9 h. 40 m. a. nevoeiro tenue baixo. Desta hora em diante nevoeiro alto.
	14	763.97	15.0	0.2	98.0	12.43	SW	3	e. nv. ch	..	10	5	24.96	Pela manhã até 8 h. 45 m. a. nevoeiro baixo e depois tempo variavel.
	15	766.92	15.2	2.7	71.5	9.17	WSW	3	el	..	0	4	25.96	Das 7 h. a. até 2 h. p. cahiu chuva fina. Depois desta hora tempo variavel.
	16	765.36	14.0	1.8	80.0	9.51	W	2	bm	K	2	4	26.96	Bom tempo.
	17	755.56	16.5	1.5	84.0	11.80	..	0	el	..	0	4	27.96	Bom tempo.
	18	763.11	20.5	1.6	85.0	15.28	E	3	e. ntib	..	10	5	28.96	Bom tempo.
	19	761.11	14.8	1.6	82.2	10.33	W	5	b	KC.C	5	5	0.60	Pela manhã até 11 h. 55 a. nevoeiro tenue baixo; desta hora até 5 h. 45 m. p. garôa, das 5 h. 45 m. p. em diante nevoeiro.
	20	762.70	13.5	3.0	66.5	7.65	W	2	bm	C.	2	5	1.60	Soprou vento fresco de W das 4 h. a. até 3 h. p. Desta hora em diante abonancou soprando sempre na mesma direcção.
Médias...		763.87	17.23	1.63	83.16	12.48		2.0			4.5	4.5		

O observador, João Germano Filho, 2º estacionario.

Alfandega do Rio de Janeiro — Balanço das estampilhas para despacho de consumo, effectuado em 15 de maio de 1901 :

	Recebidas	Vendidas
Saldo de abril de 1901.....	210:8788705	
Estampilhas recebidas da Casa da Moeda na primeira quinzena do corrente mez....	53:2008000	
Estampilhas vendidas na Thesouraria da Alfandega do Rio de Janeiro na primeira quinzena do corrente mez....		77:9078305
Saldo.....		216:1118400
	294:0788705	294:0788705

Laboratorio Nacional de Analyses

— Neste estabelecimento effectuaram-se, durante o mez de abril ultimo, 222 analyses, sendo : de vinhos, 161 ; cognacs, 2 ; champagne, 1 ; licores, 2 ; bitters, 3 ; whisky, 1 ; vermouths, 2 ; aguardente, 1 ; vinagre, 1 ; manteigas, 15 ; massa de tomates, 1 ; azeite, 9 ; farinha de batata, 1 ; conserva de fructas, 1 ; oleos, 2 ; sebo, 1 ; cera vegetal, 1 ; sabão perfumado, 2 ; materia corante, 1 ; tecido, 1 ; tintas, 2 ; cimento 1 ; ligas metallicas, 3 ; glicose, 1 ; productos chimicos, 5 e producto medicinal, 1.

A renda produzida pela cobrança das taxas das analyses foi de 2:150:000.

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje :

Pelo *La Plata*, para Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, objectos para registrar até ás 11, cartas para o interior até á 1/2 hora da tarde, ditas com porte duplo e para o exterior até á 1.

Pelo *San Francisco*, para Santa Cruz do Tenerife, Cadiz e Europa, Via Lisboa, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, objectos para registrar até ás 10 e cartas para o exterior até ás 12.

Pelo *Virgil*, para Bahia e Liverpool, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, objectos para registrar até ás 12 da manhã, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 2.

Pelo *Les Alpes*, para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 8.

Amanhã :

Pelo *Villa di Genova*, para Tenerife, (Las Palmas), Genova e Napoles, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, objectos para registrar até ás 10 e cartas para o exterior até ás 12.

Pelo *Victoria*, para Santos e mais portos intermediarios do Sul, até Montevideo, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, objectos para registrar até ás 6 1/2 da tarde de hoje, cartas para o interior até ás 7 1/2 da manhã, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 8.

Pelo *Salinas*, para Macaé, Pernambuco, Ceará e Pará, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje, cartas para o interior até ás 9 1/2 e com porte duplo até ás 10.

Pelo *Monagh*, para Santos, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje, cartas para o interior até ás 6 1/2 da manhã e com porte duplo até ás 7.

Nota: Saques para Portugal e vales postais para o interior nos dias uteis até ás 2 1/2 da tarde.

— Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até a vespera da partida dos paquetes que se destinaram a Lisboa, exceptuando os da *Compagnie Messageries Maritimes*; e entrega, também nos mesmos dias, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde.

— Emissão de vales para Allemanha, Belgica, Chile, Egypto, Suissa, França, Algeria e outras colonias francezas, nos dias uteis, das 10 1/2 horas da manhã ás 2 horas da tarde.

Obituário

— Sepultaram-se no dia 17 do corrente 44 pessoas, fallecidas de:

Beriberi.....	1
Febre amarella.....	1
Febres diversas.....	1
Outras causas.....	41
	44

Nacionais.....	36
Estrangeiros.....	8
	44

Do sexo masculino.....	31
Do sexo feminino.....	13
	44

Maiores de 12 annos.....	28
Menores de 12 annos.....	16
	44

Indigentes.....	13
-----------------	----

Santa Casa da Misericordia

— O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saúde, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi, no dia 14 de maio, o seguinte:

	NACIONAIS	ESTRANGEIROS	TOTAL
Existiam.....	1.032	849	1.882
Entraram.....	35	29	64
Sahiram.....	24	30	54
Falleceram.....	6	5	11
Existem.....	1.038	843	1.881

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 783 consultantes, para os quaes se aviaram 892 receitas.

Fizeram-se 41 extracções de dentes.

— No dia 16:

	NACIONAIS	ESTRANGEIROS	TOTAL
Existiam.....	1.037	845	1.882
Entraram.....	23	20	53
Sahiram.....	30	16	46
Falleceram.....	12	2	14
Existem.....	1.028	847	1.875

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 381 consultantes para os quaes se aviaram 512 receitas.

Fizeram-se 35 extracções de dentes.

— No dia 17:

	NACIONAIS	ESTRANGEIROS	TOTAL
Existiam.....	1.028	817	1.875
Entraram.....	33	25	58
Sahiram.....	19	30	49
Falleceram.....	1	10	14
Existem.....	1.038	822	1.870

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 713 consultantes, para os quaes se aviaram 996 receitas.

Fizeram-se 20 extracções de dentes.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 1 a 17 de maio de 1901..... 2.882:070\$201

Idem do dia 18:

Em papel..... 230:225\$405
Em ouro..... 67:115\$940

287:341\$345

3.169:420\$546

Em igual periodo de 1900. .. 2.672:114\$181

RECEBEDORIA

Rendimento do dia 1 a 17 de maio de 1901..... 1.369:873\$711

Idem do dia 18..... 104:867\$192

1.374:740\$203

Em igual periodo de 1900... 1.604:952\$869

RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS GERAES NA CAPITAL FEDERAL

Arrecadação de impostos do dia 18 de maio de 1901... 5:527\$073

Idem de 1 a 18..... 102:762\$314

Em igual periodo do anno passado..... 204:530\$176

MARCAS REGISTRADAS

N. 3.084

Quayle, Davidson & Comp., negociantes, estabelecidos nesta praça, á rua da Quitanda n. 119, com commercio de importação, veem apresentar á meritissima Junta Commercial a marca acima collada, adoptada pelos supplicantes para o seu commercio de gorduras e oleos, importados dos Estados Unidos da America do Norte e consistente na palavra — *Americana* — dentro de um rectangulo oblongo, formado por um grosso traço de linha preta. A referida marca será usada em rotulos e tintas de toda e qualquer cor, e bem assim a fogo nos barris, latas, vasilhames ou outro qualquer mister concernente a este ramo de commercio, afim de bem distinguir e melhor garantir os seus direitos de propriedade.

Achava-se collada uma estampilha de 300 réis e inutilizada com os seguintes dizeres: Rio de Janeiro, 9 de março de 1901. — Quayle, Davidson & Comp.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas da manhã de 9 de março de 1901. — O secretario, Cesar de Oliveira.

Registrada sob n. 3.084, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 29 de abril de 1901. — O secretario, Cesar de Oliveira.

Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial.



COQUEIRO

N. 3.097

Edward Ashworth & Comp., negociantes, estabelecidos nesta praça, á rua Primeiro de Março n. 50, com commercio de importação e exportação e unicos importadores da farinha de trigo a elles consignada e constante da marca acima collada, veem apresentar á meritissima Junta Commercial a dita marca consistente no desenho de uma fita ou faixa com duas fivellas lateraes presas, tendo a ponta da mesma faixa solta na parte inferior e enroscada para a frente. Curvelineamente, na parte superior, lê-se: *Farinha Argentina* e no centro um coqueiro, lendo-se, ainda fora do oval, a palavra *Coqueiro*. A referida marca é usada pelos supplicantes estampada em toda e qualquer dimensão por meio do chapa nos saccos contendo a farinha de trigo, afim de bem distinguil-a e assim melhor garantir esse producto, nos seus direitos de propriedade e commercio.

Achava-se collada uma estampilha de 300 réis e inutilizada da seguinte forma: Rio de Janeiro, 2 de março de 1901. — Por procuração de Edward Ashworth & Comp., C. I. Semmell.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas da manhã de 2 de março de 1901. — O secretario, Cesar de Oliveira.

Registrada sob n. 3.097, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas.

Rio de Janeiro, 9 de maio de 1901. — O secretario, Cesar de Oliveira.

Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial.



TOURO

N. 3.098

Edward Ashworth & Comp., negociantes, estabelecidos nesta praça, á rua Primeiro de Março n. 50, com commercio de importação e exportação e unicos importadores da farinha de trigo a elles consignada e constante da marca acima collada, veem apresentar á meritissima Junta Commercial a dita marca consistente no desenho de uma fita ou faixa com duas fivellas lateraes presas, tendo a ponta da mesma faixa solta na parte inferior e enroscada para a frente. Curvelineamente, na parte superior, lê-se: *Farinha Argentina* e no centro, a cabeça de um touro, lendo-se, ainda fora do oval, a palavra *Touro*. A referida marca é usada pelos supplicantes estampada em toda e qualquer dimensão por meio de chapa nos saccos contendo a farinha de trigo, afim de bem distinguil-a e assim melhor garantir esse producto nos seus direitos de propriedade e commercio.

Achava-se collada uma estampilha de 300 réis e inutilizada da seguinte forma: Rio de Janeiro, 2 de março de 1901. — Por procuração de Edward Ashworth & Comp. — C. I. Semmell.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas da manhã de 2 de março de 1901. — O secretario, Cesar de Oliveira.

Registrada sob n. 3.098, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas.

Rio de Janeiro, 9 de maio de 1901. — O secretario, Cesar de Oliveira.

Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial.

N. 3.099

Bernardes & Motta, negociantes, estabelecidos nesta praça, á rua da Uruguayana n. 68, com commercio de comestiveis e molhados, veem apresentar á meritissima Junta Commercial a marca acima collada, adoptada pelos supplicantes para distinguir a manteiga mineira de Caxambu, do seu commercio, a qual consiste no seguinte: Um rotulo em papel branco, em sentido circular, formando o seu circulo maior tres linhas, duas finas e uma grossa na cor azul. A parte cen-

tral é tambem guarnecida por uma larga faixa circular azul e outra linha grossa, da mesma cor e, entre estas e as maiores, já descriptas, outras linhas finas cujas pontas curvelineas não se unem na parte inferior, lendo-se ali, em typos azues e grandes, os dizeres: *Manteiga Mineira de Caxambu*, e na parte inferior: *Depositarios — Bernardes & Motta — Rio de Janeiro*. O centro, dentro da faixa larga, azul, vê-se, em tinta vermelha, o desenho circular de uma campina onde uma pastora, em pé, empunha um bastão com a mão direita, e a esquerda segura um escudo com as iniciaes *B. & M.*, ao lado, uma vacca e um bezerinho. Curvelineamente, por baixo, lê-se: *Pastorinha*. Uma faixa longa em papel branco e sentido rectangular, formada por traços grossos, de cor azul, com as quatro extremidades em curva, leem-se os dizeres em typos azues, grossos e grandes: *Manteiga Mineira de Caxambu — Marca Pastorinha — Bernardes & Motta — Rio de Janeiro*. Na extremidade desta faixa, o mesmo desenho na cor vermelha, acima descripta. A referida marca será usada em papel e tintas de toda e qualquer cor e servirá para ser collada no tempo das latas contendo a manteiga de sua importação, e a faixa para circular as mesmas latas, e assim o seu todo distinguir a mesma manteiga e melhor garantir os seus direitos de propriedade e commercio.

Achava-se collada uma estampilha de 300 réis e inutilizada da seguinte forma: Rio de Janeiro, 2 de maio de 1901. — Bernardes & Motta.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas da manhã de 2 de maio de 1901. — O secretario, Cesar de Oliveira.

Registrada sob n. 3.099, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas.

Rio de Janeiro, 9 de maio de 1901. — O secretario, Cesar de Oliveira.

Achava-se ao lado o carimbo da Junta Commercial.

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

FORNECIMENTO DE TODAS AS REPARTIÇÕES SUBORDINADAS

Concurrencia

De ordem do Exm. Sr. Ministro, faço publico que, até o dia 4 de junho vindouro, serão recebidas nesta directoria geral propostas para o fornecimento, durante o segundo semestre vindouro, dos artigos seguintes:

Generos alimenticios de 1ª qualidade

(Preços declarados por litro)

Aguardente de canna, azeite doce, leite fresco, vinho do Porto, vinho virgem, vinho branco superior e vinagre.

(Preços por kilogramma)

Assucar de 1ª, 2ª e 3ª mascavo; branco grosso, arroz, aletria, bacalhão, banha, batatas, biscoutos, bolachas, café em grão e moído, chá verde e preto, cangica, colorão, chocolate, carne fresca de vacca, de porco e de carneiro, carne secca, carne e lombo de porco salgados, ervilha, fuba, feijão preto e de côres, farinha de mandioca, goiabada, louro, manteiga nacional, massas, matte, massa de tomate, marmelada nacional, pão fresco, pimenta da India, queijo de Minas, rosas, sal, sagü, toucinho e tapioca.

Forragens

(Preços por kilogramma)

Alfafa, farello, milho e fubá grosso.

Objectos de expediente

(Conforme a relação existente na directoria) Drogas, productos chimicos e pharmaceuticos, utensis, vasilhame e material cirurgico :

De accordo com as listas, imprassas, que serão entregues pela directoria aos concorrentes.

Outros generos

(Preços conforme a indicação)

Alecool ordinario, litro; azeite de cebo, litro; alhos, restea; azeitonas, lata 1/4; azeite francez, garrafa; cebolas, restea; cerveja nacional, garrafa; ervilhas, lata; geleia nacional, vidro; korozeno, caixa; lenha, talha; lingua secca, duzia; lagosta, lata; phosphoros nacionaes, pacote; palitos, maço; petit-pois, lata; polvilho nacional, kilos; sal fino, vidro; sardinhas, lata; tijolo de areia, duzia; farinha de trigo, barrica; leite condensado, lata; ovos, duzia; esteiras, uma; sabão virgem, kilogramma; velas, pacote de meio kilogramma; carvão de pedra de New Castle e do Cardiff, tonelada; frangos e gallinhas.

Os Srs. proponentes deverão provar ter pago o imposto devido e depositar no Theouro Federal a quantia de 500\$ para garantia de suas propostas, que serão feitas a tinta preta, sem razuras e com o sello respectivo.

As mesmas propostas serão abertas deante dos concorrentes, ao meio-dia de 4 de junho vindouro.

Directoria Geral de Contabilidade, 15 de maio de 1901.—O director geral, J. C. de Souza Bordini.

Freguezia da Candelaria

QUALIFICAÇÃO DE GUARDAS NACIONAES

O tenente-coronel Ismael d'Ornellas Bettencourt, commandante do 4º batalhão de infantaria da guarda nacional desta Capital Federal e presidente do conselho de qualificação de guardas nacionaes da freguezia da Candelaria:

Faço saber que no dia 19 do corrente, ás 9 horas da manhã, se installará, com assistencia do Sr. Dr. Torquato de Figueiredo, juiz da 2ª Pretoria, no edificio da mesma, á rua do Ouvidor n. 28, o conselho para o alistamento dos cidadãos aptos para o serviço activo e da reserva, em observancia das disposições do titulo 1º, capitulos 1º e 2º do decreto n. 722, de 25 de outubro de 1850; titulo 1º, capitulo 8º do decreto n. 1.130, de 12 de março de 1853 e ordem do dia do cidadão coronel commandante superior, datada de 7 do corrente, sob o n. 24.

Outrosim, convido os Srs. capitães João Cavalcanti do Rego e Alvaro Rodrigues Barbosa e tenentes Alvaro Leon Brito e Theophilo Cesar Gonçalves Pereira, todos do 4º batalhão, sob meu commando, a comparecerem em 3º uniforme, no referido dia, hora e lugar.

E para constar, faço o presente edital, que vae ser publicado pela imprensa e afixado nos logares publicos, avisando as partes interessadas na qualificação para que alleguem os seus direitos.

Capital Federal, 10 de maio de 1901.—Tenente-coronel Ismael d'Ornellas Bettencourt, presidente.

Freguezia de S. José

QUALIFICAÇÃO DE GUARDAS NACIONAES

O tenente-coronel Carlos Leite Ribeiro, commandante do 3º batalhão de infantaria da guarda nacional desta Capital e presidente do conselho de qualificação da freguezia de S. José, etc.

Faço saber aos que o presente edital virem que, nos termos dos avisos de 5 de maio de 1891, 16 de julho de 1894 e 4 de maio de 1895,

no quartel do batalhão supra mencionado, á rua da Ajuda n. 21, com a assistencia do Exm. Sr. Dr. juiz da 4ª Pretoria e servindo de vogaes os Srs. capitães Annibal José Chavantes, Manoel Ferreira Patricio Joppert, 1º tenente Eugenio de Paula Mezias e alferes Amando de Araujo Cintra Vidal Junior, no dia 19 do corrente, ás 10 horas da manhã, principiarão os trabalhos do conselho de qualificação dos cidadãos aptos para o serviço da guarda nacional da freguezia de São José.

E para que chegue ao conhecimento de quem possa ser interessado, este fiz lavar, assigno e mando publicar para todos os efeitos de direito.

Capital Federal, 11 de maio de 1901.—Tenente-coronel Carlos Leite Ribeiro, presidente do conselho de qualificação.

Freguezia de Santa Rita

QUALIFICAÇÃO DE GUARDAS NACIONAES

O major Joaquim Augusto Teixeira, major fiscal do 4º batalhão de infantaria da guarda nacional desta Capital Federal e presidente do conselho de qualificação de guardas nacionaes da freguezia de Santa Rita:

Faço saber que no dia 19 do corrente, ás 9 horas da manhã, se installará, com assistencia do Sr. Dr. juiz da 2ª Pretoria, no edificio da mesma, á rua da Prainha n. 149, o conselho para o alistamento dos cidadãos aptos para o serviço activo e da reserva, em observancia das disposições do titulo 1º, capitulos 1º e 2º do decreto n. 722, de 25 de outubro de 1850, titulo 1º, capitulo 8º do decreto n. 1.130, de 12 de março de 1853, e ordem do dia do cidadão coronel commandante superior, datada de 7 do corrente, sob n. 24.

Outrosim, convido os Srs. capitães Affonso Pedro do Amaral e João Avila Mello e alferes Raymundo Arêa Mourinho e Manoel Salgado Guimarães a comparecerem em 3º uniforme no referido dia, hora e lugar.

E para constar, faço o presente, que vae ser publicado pela imprensa e afixado nos logares publicos, avisando as partes interessadas na qualificação para que alleguem os seus direitos.

Capital Federal, 11 de maio de 1901.—Major Joaquim Augusto Teixeira, presidente.

Freguezia da Gloria

QUALIFICAÇÃO DE GUARDAS NACIONAES

O tenente-coronel Luiz Gonçalves de Barros, commandante do 2º batalhão de infantaria da guarda nacional desta Capital e presidente do conselho de qualificação da freguezia da Gloria.

Faço saber aos que o presente edital virem que nos termos dos avisos de 5 de maio de 1891 e 16 de julho de 1894, e 4 de maio de 1895, no quartel do batalhão supra mencionado, á rua do Cattete n. 13, sobrado, com a assistencia do Exm. Sr. Dr. juiz da 6ª Pretoria, e os mais membros da junta qualificadora, capitão Antonio Thomé de Moura, capitão José Bento de Faria Braga, tenente Silvino da Costa Pinheiro e o tenente do 1º regimento de cavallaria Mariano Antonio Dias, no dia 19 do corrente ás 10 horas da manhã principiarão os trabalhos do conselho de qualificação dos cidadãos aptos para o serviço activo e de reserva da guarda nacional da freguezia da Gloria.

E para que chegue ao conhecimento de quem possa ser interessado, fiz lavar o presente edital, que assigno e mando publicar para todos os efeitos de direito.

Capital Federal, 11 de maio de 1901.—Tenente-coronel Luiz Gonçalves de Barros, presidente do conselho de qualificação.

Freguezia da Lagôa

QUALIFICAÇÃO DE GUARDAS NACIONAES

O tenente-coronel Antonio Ferreira de Oliveira Amorim, commandante do 1º batalhão de infantaria, presidente do conselho de qualificação dos guardas nacionaes da freguezia da Lagôa etc.:

Faz saber que, no dia 19 do corrente, ás 9 1/2 horas da manhã, se installará, com a assistencia do Sr. Dr. pretor da 7ª Pretoria, no quartel do 1º batalhão de infantaria, á travessa Honorina n. 1, largo dos Leões, o conselho para o alistamento dos cidadãos aptos para o serviço activo e da reserva, em observancia das disposições do titulo 1º, capitulo 1º e 2º do decreto n. 722, de 25 de outubro de 1850, titulo 1º, capitulo 8º do decreto n. 1.130 de 12 de março de 1853 e ordem do dia do commando superior, n. 24, de 7 do corrente.

Outrosim, convida os capitães Theodoro Lobo, Antonio Tinoco, os tenentes João Ignacio Quaresma e Ernesto Cybrão Filho a comparecerem no referido dia, hora e lugar. E para constar, faz o presente, que vae publicado pela imprensa e afixado nos logares publicos, avisando as partes interessadas na qualificação para que alleguem os seus direitos.

Capital Federal, 11 de maio de 1901.—Tenente-coronel Antonio de Oliveira Amorim, presidente.

Freguezia do Espirito Santo

QUALIFICAÇÃO DE GUARDAS NACIONAES

Ignacio von Dellinger, tenente-coronel commandante do 7º batalhão de infantaria da guarda nacional, tenente-coronel honorario do exercito e presidente do conselho de qualificação de guardas nacionaes na Freguezia do Espirito Santo:

Faz saber que, no dia 19 do corrente, ás 9 horas da manhã, á rua Frei Caneca n. 289 A, reunir-se-ha a junta de qualificação de guardas nacionaes, com a presenca do meritissimo juiz Dr. pretor da 9ª Pretoria, afim de dar começo aos trabalhos de revisão do alistamento e inclusão de novos cidadãos para o serviço activo ou da reserva, e para esse fim, os Srs. major honorario Fernando Louzada Marconal, capitão Alfredo Pereira da Fonseca e tenentes Ignacio Ferreira Guimarães e Oscar Joaquim Lopes deverão comparecer no dia, hora e local acima designados, para tomar parte nos trabalhos.

Capital Federal, 11 de maio de 1901.—Ignacio von Dellinger, tenente-coronel, presidente.

Freguezia de Sant'Anna

QUALIFICAÇÃO ELEITORAL

O cidadão Alfredo Calainho, presidente da commissão seccional de qualificação da Freguezia de Sant'Anna:

Faz saber a todos os cidadãos que se vao proceder á qualificação eleitoral e respectiva revisão na Freguezia de Sant'Anna. Convida, pois, os que se acharem nas condições a se apresentarem perante a respectiva commissão, que funcionará no edificio da agencia da Prefeitura do 1º districto de Sant'Anna, á rua do Senador Euzebio, diariamente, das 10 horas da manhã ás 4 horas da tarde, até o dia 20 de maio, ou enviarem os seus requerimentos devidamente instruidos. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou lavar o presente edital, que será publicado pela imprensa e afixado na porta do edificio em que funciona esta commissão. E eu, Luiz Maggessi Corimbaba, escrivão ad hoc, o escrevi.—Alfredo Calainho, presidente.

Freguezia do Engenho Velho**QUALIFICAÇÃO DE GUARDAS NACIONAES**

O tenente-coronel Salustiano Baptista Quintanilha, presidente do conselho de alistamento de guardas nacionaes da Freguezia do Engenho Velho, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, nos termos do decreto n. 722, de 25 de outubro de 1850, e decreto n. 1.130, de 12 de março de 1853, installar-se-ha este conselho no dia 19 do corrente, ás 9 horas da manhã, no quartel do 10º batalhão de infantaria da guarda nacional, á rua Desembargador Izidro n. 29, funcionando todos os dias das 9 horas da manhã ás 4 da tarde.

Capital Federal, 7 de maio de 1901.—*Salustiano Baptista Quintanilha*, tenente-coronel, presidente.

Freguezia da Ilha do Governador**QUALIFICAÇÃO DE GUARDAS NACIONAES**

O major-fiscal Archimedes Johnston Soutinho, commandante interino do 5º batalhão da reserva da guarda nacional da Capital Federal e presidente do conselho de qualificação de guardas nacionaes na Freguezia da Ilha do Governador:

Faço saber que, no dia 19 do corrente, ás 10 horas da manhã, no escriptorio da agencia da Prefeitura Municipal, se reunirá o conselho de qualificação e revisão do alistamento dos cidadãos aptos para o serviço da activa e da reserva, para dar começo aos seus trabalhos, com assistência da autoridade judiciaria.

E para esse fim, convido o capitão João Baptista Gomes de Amorim, tenente José Lourenço de Souza Bastos e alferes Paulino Augusto Vieira e José Lavrador de Mattos a comparecerem no dia, hora e lugar designados. Para constar, faço o presente edital, que será publicado pela imprensa e affixado nos logares publicos, avisando aos interessados na qualificação para que alleguem os seus direitos, na forma da lei.

Capital Federal, 11 de maio de 1901.—Major-fiscal *Archimedes Johnston Soutinho*, presidente.

Ministerio das Relações Exteriores

De ordem do Sr. Ministro faço publico que fica transferido o exame de habilitação para os cargos de consules e chancelleres para o dia 25 do corrente, ás 10 horas da manhã, nesta Secretaria de Estado; e bem assim a inscripção que será encerrada a 24.

Secretaria de Estado das Relações Exteriores, 18 de maio de 1901.—O director geral, *J. T. do Amaral*.

Tribunal de Contas**CITAÇÃO DE RESPONSÁVEL**

Em cumprimento ao despacho do Sr. director interino desta directoria, é citado pelo presente edital e a contar da sua primeira publicação o Sr. Emilio Lamberg, ex-professor do Instituto Nacional de Musica, para, no prazo de 30 dias, não só allegar o que for a bem do seu direito e produzir documentos relativamente ao alcance de 5:365\$713, verificado no processo de tomada de suas contas do periodo de 15 de abril de 1891 a 9 de junho de 1894, quando encarregado de assistir na Europa á construcção de um órgão destinado áquelle instituto, como constituir procurador na sede deste tribunal ou declarar o domicilio para o effeito de ser nelle notificado das decisões que forem proferidas, sejam estas interlocutorias ou definitivas, sob pena de ser considerado revel: tudo na conformi-

dade dos arts. 195 a 197 do regulamento annexo ao decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896.

Terceira Sub-Directoria do Tribunal de Contas, 9 de maio de 1901.—Servindo de sub-director, *João José Maciel*.

Directoria das Rendas Publicas

ARRENDAMENTO DE UM PRAZO DE TERRAS, SITUADO EM ITAGUAHY, NO LOGAR DENOMINADO «BRUMADO».

Pela Directoria das Rendas Publicas se faz publico que, tendo o Sr. Ministro da Fazenda, por despacho de 9 do corrente mez, resolvido arrendar as terras supra mencionadas, são convidados os pretendentes ao mesmo arrendamento a apresentar nesta directoria as suas propostas em carta fechada, durante o prazo de 30 dias contados da data deste edital, sob as condições seguintes:

1ª, o prazo do arrendamento não poderá exceder o espaço de tempo de 10 annos;

2ª, terminado o arrendamento, será o prazo de terras entregue á Fazenda Nacional com todas as bemfeitorias uteis ou voluptuarias, sem direito á indemnização de especie alguma;

3ª, pagará no acto da assignatura deste contracto a joia que for estipulada e no mez de janeiro de cada anno o prego do arrendamento annual;

4ª, não poderá transferir o presente arrendamento, sem prévia licença do Sr. Ministro da Fazenda;

5ª, si, antes de terminado o prazo do arrendamento, precisar a Fazenda Nacional do mesmo terreno, lhe será este entregue, avaliadas e pagas previamente as bemfeitorias;

6ª, não poderá derrubar a matta que coroar o morro ou serra em um raio de cinquenta metros;

7ª, não poderá fabricar carvão vegetal;

8ª, o arrendatario fica obrigado a expulsar todos os intrusos que encontrar nas mesmas terras, tomando conta dellas para a Fazenda Nacional;

9ª, a inobservancia de qualquer destas clausulas importará a rescisão do presente contracto de arrendamento, decretada administrativamente e nas condições da clausula segunda.

Directoria das Rendas Publicas, 18 de maio de 1901.—*A. F. Cardoso de Menezes e Souza*, director interino.

Recebedoria da Capital Federal

Tendo sido demittido, a seu pedido, do logar de despachante desta repartição o cidadão José Pereira da Silva Felizardo, por esta repartição convidam-se as pessoas que tenham negocios a serem nella solvidos pelo ex-despachante para produzir as respectivas reclamações dentro do prazo de 90 dias.

Recebedoria da Capital Federal, 24 de abril de 1901.—O sub-director, *José Rodrigues Pereira da Cruz*.

PUBLICAÇÕES DE DESPACHOS

De ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, os seguintes despachos dados em autos de infracção do imposto de consumo:

Antonio Maria Alberto de Araujo.—Impondo a multa de 500\$, pelo facto de expor á venda mercadoria sujeita ao imposto de consumo sem estar sellada.

João Manoel Baptista.—Prove o Sr. A. Gonella o que declara.

Guilherme Izeixe & Comp.—Impondo a multa de 500\$, pelo facto de vender fumo desfilado sem se achar sellado.

José Pereira Alpoim.—Impondo a multa de 300\$, pelo facto de negociar em mercadorias sujeitas ao imposto de consumo sem ter registrado o seu estabelecimento.

A. do Amaral & Comp. (em liquidação).—Idem, idem, idem.

Francisco Laudeiro Barreiros.—Impondo a multa de 500\$, pelo facto de expor á venda mercadorias sujeitas ao imposto de consumo sem estarem selladas.

Henrique Alves Coelho Mesquita.—Idem, idem pelo facto de vender fumo desfilado sem se achar sellado.

Silverio Cataldo.—Informe a sub-directoria, ouvido o escriptão dos registos.

Soares & Lage (auto n. 111).—Diga a parte no prazo de 15 dias.

Soares & Lage (auto n. 112).—Idem, idem, idem.

Belmiro Martins & Comp.—Idem, idem, idem.

Recebedoria da Capital Federal, 17 de maio de 1901.—Pelo sub-director, *Horacio R. Machado*.

Fazenda de Santa Cruz

Tendo Alfredo José da Silva Santiago requerido a remissão de 5 1/3 prazos de terras de que é foreiro, situadas na fazenda da Lagoa Nova, fazenda nacional de Santa Cruz, municipio de Itaguahy, Estado do Rio, e tendo se procedido á medição das mesmas terras, são convidados os herdeiros do José Francisco Guimarães, os de D. Florinda de Andrade, e os de Nicoláo Mendes do Siqueira, confrontantes pelo oeste com as terras supra mencionadas, e outros interessados, a virem examinar, nesta directoria, dentro do prazo de 15 dias, contados da data da publicação deste, os memoriaes e plantas das mesmas terras ou apresentar as reclamações que entenderem a bem de seus interesses.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal, 4 de maio de 1901.—*A. F. Cardoso de Menezes e Souza*, director interino.

Imprensa Nacional**EDITAL DE CONCURRENCIA**

De ordem do Sr. Dr. director geral faço publico que, na secção central deste estabelecimento, se recebem propostas até ao dia 30 do corrente, á 1 hora da tarde, para a venda de duas machinas de moer tinta, sendo uma de moeta, puxavante e pedra marmore, do autor Alauzet, e uma outra pequena; o um motor a gaz, systema Otto de força de quatro cavallos, fazendo 200 rotações por minuto, e um guincho.

Estes objectos estarão patentes aos Srs. concorrentes, diariamente, do meio-dia ás 2 horas da tarde.

Para garantia de suas propostas, depositarão previamente os Srs. proponentes a quantia de 100\$, na thesouraria desta repartição.

Secção Central da Imprensa Nacional, 15 de maio de 1901.—O chefe, *A. Ribeiro Ferreira*.

Contadoria da Marinha**NOTIFICAÇÃO DE RESPONSÁVEL**

Pelo presente edital são convidados a comparecer nesta contadoria, no prazo de 30 dias, contados da data deste, o ex-2º tenente da armada Honorio de Barros o o ex-fiel de 2ª classe Dionysio José dos Santos afim de serem notificados, o primeiro do alcance de 7\$706 encontrado na tomada de suas contas quando responsavel na canhoneira *Guarany*, no periodo de 25 de maio a 21 de junho de 1892, e o segundo do alcance de 34\$349 verificado na tomada de suas contas quando res-

ponsavel a bordo do patacho *Paguequer*, no periodo de 6 de janeiro a 28 de fevereiro de 1893.

Findo o prazo marcado, serão os respectivos processos remetidos ao Tribunal de Contas para o competente julgamento.

Contadoria da Marinha, 17 de abril de 1901.— O contador, *Antonio de Babo Ribeiro e Souza Junior*.

Contadoria da Marinha

Os negociantes Adolpho & Veiga, Freire, Guimarães & Comp., Bragança Cid & Comp., J. J. Pereira de Araujo, Costa & Monteiro J. Avila & Comp. são convidados a comparecer nesta repartição para o fornecimento de medicamentos e drogas ao Hospital de Marinha, durante o corrente anno, incorrendo na multa de 5%, prevista no regulamento vigente, si o não fizerem dentro do prazo de tres dias, contados da data deste.

Contadoria da Marinha, 17 de maio de 1901.— O contador, *Antonio Babo Ribeiro e Souza Junior*.

Escola Naval

CONCURSO

De ordem do Sr. vice-almirante director, e de conformidade com o disposto no aviso n. 520, de 11 do corrente, abre-se nesta data, devendo encerrar-se no dia 14 de setembro proximo, ás duas horas da tarde, a inscripção para o concurso ao lugar vago de substituto da 5ª secção do curso de marinha desta escola.

A secção em concurso comprehende: Direito constitucional, legislação e administração militar, direito marítimo internacional e diplomacia do mar.

As condições para a inscripção, que poderá ser feita por procuração no caso de justo impedimento do candidato, são as abaixo transcriptas:

Art. 106. Para os logares vagos ou que vagarem só poderão concorrer os officiaes da armada ou outras pessoas que tenham o respectivo curso da Escola Naval.

Si o concorrente não for official da armada e não tiver já concorrido na Escola Naval e sido approved, deverá, além de exhibir folha corrida do logar da sua residencia, provar:

1º, que é cidadão brasileiro;

2º, que conta mais de 21 annos de idade.

Caso haja candidatas que para serem admittidas á inscripção precisem habilitar-se com approvação em uma ou mais materias por meio de provas ou exames prévios perante a escola, deverão requerel-as ao director.

Na mesma occasião da inscripção poderão os candidatos, além dos documentos acima especificados, apresentar quaesquer outros que julgarem convenientes como titulos de habilitação ou provas de serviços prestados a sciencia e ao Estado.

Escola Naval, 14 de maio de 1901.—O secretario, *Lucidio Augusto Pereira do Lago*.

De ordem do Sr. vice-almirante director, previno aos interessados que a commissão examinadora dos candidatos á carta de machinistas da marinha mercante deverá reunir-se no dia 20, ás 11 horas da manhã, em uma das salas do curso de machinas, no Arsenal de Marinha.

Escola Naval, 16 maio de 1901.—*Lucidio Augusto Pereira do Lago*, secretario.

Capitania do Porto

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra capitão do porto intimo aos Srs. proprietarios de vapores, embarcações miudas e cascos de navios que se acham á pique nesta bahia a retrai-os do fundo, começando no prazo de 15 dias, a contar desta data, sob pena de, si o não fizerem, serem os mesmos

considerados em abandono e, como tal, passarão, na fôrma do art. 124 do regulamento approved pelo decreto n. 3.929, de 20 de fevereiro de 1901, ao dominio da capitania, que poderá fazer arrematar os desmanchos ou tomal-os a si. Em todo o caso os respectivos proprietarios não ficarão isentos de uma multa que cubra as despesas do trabalho si houver deficit.

Secretaria da Capitania do Porto, Rio de Janeiro, 14 de maio de 1901.—*José Airosa*.

Intendencia Geral da Guerra

O conselho de compras desta repartição recebe propostas, no dia 25 do corrente, até ás 11 horas da manhã, para a compra de 10.000 cobertores de lã encarnada.

Os concorrentes deverão apresentar amostra do artigo referido, observar as disposições relativas a estas concorrências e bem assim apresentar documento de caução da quantia de 1:000\$ feita na Direcção Geral de Contabilidade da Guerra.

Previne-se que, de accordo com o art. 64 do regulamento desta repartição, as firmas commerciaes deverão apresentar certidão do seu contracto social extrahido do livro de registro da Junta Commercial.

Primeira secção da Intendencia Geral da Guerra, 17 de maio de 1901.— O chefe, tenente-coronel *Manoel Ferreira Neves Junior*.

Arsenal de Guerra da Capital Federal

De ordem do Sr. coronel director convido as Sras. costureiras, da letra A, de ns. 301 a 400, a receberem, na repartição competente, costuras, na segunda-feira 20 do corrente, das 11 a 1 hora da tarde.

Outrosim, previno que o fardamento confeccionado pelas Sras. costureiras só será recebido nas terças e quintas-feiras, das 11 ás 2 horas da tarde.

Capital Federal, 18 de maio de 1901.— Tenente *Jorge Cavalcanti de Albuquerque*, encarregado.

Direcção Geral de Saude do Exercito

CONCURSO PARA ADMISSÃO DE MEDICOS DE 5ª CLASSE NO QUADRO EFFECTIVO DO EXERCITO

De ordem do Sr. director geral de saude do exercito, faço publico que estará aberta nesta repartição, tres mezes depois da publicação deste no *Diario Official*, durante o prazo de 20 dias, a inscripção para o concurso de tres vagas de medicos de 5ª classe, na conformidade das instrucções approved pelo Ministerio da Guerra e publicadas na ordem do dia do exercito, n. 82, de 16 de julho de 1900.

Cada candidato deverá apresentar, no prazo acima marcado, petição escripta e assignada por si ou bastante procurador, e exhibir documentos em que prove ser:

1º, cidadão brasileiro, no gozo de sous direitos civis e politicos;

2º, doutor em medicina por qualquer das faculdades do Brazil;

3º, de comportamento ilibado;

4º, menor de 30 annos de idade, de accordo com o decreto n. 1.731, de 23 de junho de 1894;

5º, de robustez, saude e aptidão para o serviço, na paz e na guerra.

Este ultimo requisito será comprovado perante a junta do Conselho Superior de Saude nesta Capital.

Ao concurso serão admittidos não só os actuaes adjuntos, como os medicos civis, sendo as respectivas provas as exigidas pelas citadas instrucções, e as nomeações feitas na fôrma estipulada pelo art. 41 das mesmas instrucções.

Os interessados que precisarem de mais informações poderão, para esse fim, dirigir-se a esta repartição, e nos Estados, aos respectivos delegados e chefes de serviço.

Direcção Geral de Saude do Exercito, 25 de abril de 1901.—Dr. *Antonio de Franco Lobo*, capitão-chefe do gabinete, interino.

Hospital Militar do Andarahy

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS E OUTROS ARTIGOS A ESTE HOSPITAL, DURANTE O 2º SEMESTRE DE 1901

De ordem do Sr. coronel Dr. presidente do conselho economico deste hospital faço publico que a 23 do corrente, ás 11 horas da manhã, serão recebidas, no Hospital Militar do Andarahy, propostas para o fornecimento, durante o 2º semestre de 1901, dos generos alimenticios de primeira qualidade e outros artigos abaixo especificados, os quaes serão entregues neste estabelecimento por conta dos fornecedores, a saber:

Em kilo, peso liquido: arroz de Iguape, araruta, assucar refinado de 1ª qualidade, banha americana em barril, batata ingleza, biscoitos de araruta e outros, bolachinhas americanas, chá verde da India e dito preto, café em pó, carne de vacca, dita de carneiro, goiabada de Campos, marmellada, mantiga Demagny, Rio Claro e Santa Catharina, macarrão, matto em folha, pão de 140 grammas, temperos, chocolate, peixe fresco, sabão commum, velas de composição marca Brasileira, sal, geléa de marmellos e pão de Loth torrado.

Em litro: leite de vacca, farinha de Magé, e vinagre.

Em garrafa: Vinho do Porto (Villar d'Além) e generoso.

Em unidade: gallinhas, ovos, bananas de S. Thomé, laranjas, rosas, lenha em hachas de tres kilos, vassouras grandes e pequenas, tijolos de ariar o phosphoros marca Olho.

Lavagem e concerto de roupa, por peça, sem distincção de qualidade.

Póde concorrer qualquer negociante, independente de ser matriculado, cumprindo, porém, que os pretendentes se habilitem até ao meio-dia do dia 22 do corrente, na fôrma dos arts. 31 e paragraphos e 34 do regulamento approved pelo decreto n. 2.213, de 9 de janeiro de 1896, e publicado a 21 do mesmo mez o anno, devendo os concorrentes receber até aquelle dia e hora na secretaria deste hospital (no Andarahy) as relações impressas dos generos e artigos necessarios para as propostas, que deverão ser em duplicata, sendo uma sellada e ambas assignadas e apresentadas perante o conselho, em invólucro fechado, no dia e hora acima designados, pelos proprios ou por prepostos, devidamente habilitados.

Para garantia da assignatura dos contractos os concorrentes farão, antecipadamente, uma caução de 5%, calculada sobre a importancia provavel dos generos a fornecer durante o semestre, perdendo taes cações os concorrentes preferidos que não comparecerem para firmar os respectivos contractos.

Os fornecedores ficarão sujeitos, de accordo com os arts. 29 e 33 do regulamento citado, ás multas de 25 ou 50 %, nos casos de infracções estipuladas nas propostas impressas, obrigando-se a fornecerem a dinheiro, pelos preços do contracto, aos officiaes e empregados deste estabelecimento.

Na secretaria deste hospital, nos dias uteis, das 8 horas da manhã ás 2 da tarde, dar-se-ão quaesquer informações de que careverem os pretendentes á concorrência. (Vide *Journal do Commercio* nos dias 17, 20 e 23.)

Hospital Militar do Andarahy, 15 de maio de 1901.— O secretario, tenente *José Lourenço Barcellos*.

Corpo de Bombeiros**FORNECIMENTOS DE DIVERSOS ARTIGOS**

De ordem do Sr. coronel commandante, faço publico que, no dia 25 do corrente mez, ao meio-dia, serão recebidas e abertas, na contadoria, deste corpo, propostas para o fornecimento durante o segundo semestre do corrente anno, de diversos artigos para pintura, forragem, ferragens, ferramentas, madeiras e materiaes, couros e artigos para correiros, fardamento, artigos para escriptorio, para luzes e para machinas, ferros, metaes, drogas para pharmacia e a lavagem de roupa da enfermaria.

As amostras e impressos acham-se á disposição dos Srs. proponentes nesta secretaria, onde se informarão das condições do fornecimento, das 10 da manhã ás 3 da tarde.

As propostas deverão ser apresentadas em duplicata, em carta fechada, sem emendas nem rasuras, estampilhadas e assignadas pelo proponente ou acompanhadas da respectiva procuração, devidamente legalizada.

Nenhuma proposta será aceita sem que esteja nas condições acima, devendo os seus signatarios depositar na contadoria do corpo a quantia de 100\$, que reverterá em favor dos cofres publicos, si o proponente, no caso de ser acceito, deixar de assignar o devido contracto, depois de notificado para esse fim.

Por ocasião da assignatura será depositada na mesma contadoria, para garantia da execução dos respectivos contractos, a importância equivalente a 10 % do fornecimento provavel de um mez, não devendo, porém, essa importância ser inferior a 100\$000.

Secretaria do Corpo de Bombeiros, 18 de maio de 1901.—Alfere Augusto José Ferreira Coelho, secretario.

Estrada de Ferro Central do Brazil**CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTOS DIVERSOS**

De ordem da directoria faço publico que, a 1 hora dos dias abaixo indicados, na intendencia desta estrada, serão recebidas propostas para fornecimento de materiaes e objectos para o consumo no 2º semestre do corrente anno, a saber:

Dia 27 do corrente — Objectos de escriptorio;

Dia 28 idem — Impressos, talões, livros, etc.;

Dia 29 idem — Materiaes diversos;

Dia 30 idem — Materiaes de construção e outros semelhantes, utensilios e objectos diversos;

Dia 31 idem — Ferro; ferragens e outros metaes;

Dia 1 de junho — Limas, porcas, parafusos e pontas de Pariz;

Dia 3 idem — Tintas, drogas e artigos semelhantes.

Os impressos para as respectivas propostas acham-se á disposição dos concorrentes na mesma intendencia, e bem assim as condições para o recebimento das propostas e as bases para o contracto.

Os concorrentes deverão apresentar-se naquella repartição nos dias e hora acima indicados, com as propostas fechadas, devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação de suas residencias e deverão exhibir no acto da entrega, em separado, o recibo da caução de 300\$ realizada, até a vespéra desses dias, na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, bem como o conhecimento do imposto de industria e profissões.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 17 de maio de 1901.—O secretario, Manoel Fernandes Figueira.

EDITAES**Tribunal Civil e Criminal****CAMARA COMMERCIAL**

De publicação da declaração da fallência dos negociantes Segadas, Couto & Comp., estabelecidos á rua do Hospicio n. 26

O Dr. Ataulfo Napolos de Paiva, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem que, a seu requerimento, devidamente instruido, na forma do decreto n. 917, de 24 de outubro de 1890, e depois das necessarias diligencias, foi, por sentença deste juizo, decretada a fallência de Segadas, Couto & Comp., fixando o seu termo para os effeitos legais de 11 do corrente mez. Pelo presente faço publica a fallência dos referidos negociantes. Para constar passaram-se este e mais quatro de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei, pelo porteiro dos auditorios que, de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta aos respectivos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 17 de maio de 1901. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Joaquim Benicio Alves Penna, o subscrevi. —Ataulfo Napolos de Paiva.

De convocação dos credores da liquidação forçada da Companhia Estrada de Ferro Oeste de Minas, para se reunirem no dia 20 de maio proximo futuro, a 1 hora da tarde, na sala das audiencias desta Camara Commercial, á rua dos Invalidos n. 108, afim de verificarem os seus creditos e, approvados, assistirem á leitura do relatorio apresentado pelos syndicos, deliberarem sobre concordata, si for apresentada a respectiva proposta, ou sobre a liquidação definitiva, tudo na forma do art. 179, § 2º, do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, combinado com o art. 842, 2ª parte, do Codigo Commercial, modificado pelo decreto n. 3.065, de 6 de maio de 1882 e mais disposições

O Dr. Ataulfo Napolos de Paiva, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.:

Faço saber que, por parte dos syndicos da liquidação forçada da Companhia Estrada de Ferro Oeste de Minas, me foi dirigida a petição do teor seguinte: Exm. Sr. juiz Dr. Ataulfo de Paiva—Os syndicos da massa fallida da Companhia Estrada de Ferro Oeste de Minas offerecem o relatorio com tres documentos, que formularam acerca das causas determinantas da mesma liquidação forçada, e requerem a V. Ex. se digne ordenar que se passem editaes, com o prazo necessario, para a convocação dos credores. Nestes termos, pedem a V. Ex. deferimento, juntando-se aos autos a presente petição, o relatorio e os documentos que os instruem. Rio, 15 de abril de 1901.—Os syndicos, Carlos Borges Monteiro.—J. Call Heins, Pelo Banco Allemão. (Estava sellada). Despacho: Em termos. Rio, 15 de abril de 1901. —Ataulfo. Em virtude do quô se passou o presente edital, pelo qual são convocados os credores da liquidação forçada da Companhia Estrada de Ferro Oeste de Minas, para se reunirem no dia 20 de maio proximo futuro, a 1 hora da tarde, na sala das audiencias desta Camara Commercial, á rua dos Invalidos n. 108, afim de verificarem os seus creditos e, approvados, assistirem á leitura do relatorio apresentado pelos syndicos, deliberarem sobre concordata, si for apresentada a respectiva proposta, ou proseguir-se na liquidação definitiva da massa, advertindo que nenhum credor será admittido por procurador que não tenha poderes especiaes para o acto; que a procuração não pôde ser conferida á pessoa que seja devedora á

massa liquidanda, que a procuração pôde ser por instrumento particular; que um só individuo pôde representar diversos credores e, finalmente, que, não comparecendo, será considerado adherente á resolução que tomar a maioria de votos dos credores que comparecerem, uma vez que sobre concordata, represente esta dous terços do valor total dos creditos a ella sujeitos, tudo na forma do art. 179, § 2º do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, combinado com o art. 842, 2ª parte do Codigo Commercial, modificado pelo decreto n. 3.065, de 6 de maio de 1882 e mais disposições. E para constar se passaram este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei, pelo porteiro dos auditorios, que lavrará a competente certidão. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 15 de abril de 1901. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Joaquim Benicio Alves Penna, o subscrevi. —Ataulfo Napolos de Paiva.

PARTE COMMERCIAL**Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal****CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA**

	90 d/º	A vista
Sobre Londres.....	12 19/32	12 17/32
» Pariz.....	\$757	\$761
» Hamburgo.....	\$935	\$939
» Italia.....	—	\$702
» Portugal.....	—	308
» Nova York.....	—	3\$945
Vales de ouro nacional, por 1\$000.....	2\$187	

CURSO OFFICIAL DE FUNDOS PUBLICOS**Apolices**

Apolices de 3 %/o. (inscripções), nom.....	643\$000
Ditas de 3 %/o. (inscripções) port..	646\$000
Ditas geraes miudas, de 5 %	710\$000
Ditas geraes de 1:000\$, de 5 %/o...	743\$000
Ditas do Emprestimo Nacional, de 1895, port.....	722\$000
Ditas idem idem de 1897, port...	890\$000
Ditas idem idem de 1897, nom..	890\$000
Ditas do Emprestimo Municipal de 1896, port.....	117\$000
Ditas idem idem de 1896, nom...	122\$000

Bancos

Banco da Republica do Brazil...	52\$000
Dito Commercio, integ.....	90\$000

Companhias

Comp. S. Christovão.....	97\$500
Dita Jardim Botanico.....	110\$000

Debentures

Debs. da União Sorocabana e Itúana, 1ª serie.....	45\$000
Ditas Engenho Central de Quissaman.....	90\$000
Ditas Jardim Botanico, 8 %/o....	190\$000
Ditas Empreza Vição do Brazil	9\$000

Capital Federal, 18 de maio de 1901.—José Claudio da Silva, syndico.

Junta dos Corretores de Mercadorias e de Navios

BOLETIM SEMANAL DOS PREÇOS COTADOS DURANTE A SEMANA DE 12 A 18 DE MAIO DE 1901

MERCADORIAS	COTAÇÃO MINIMA	COTAÇÃO MAXIMA	OBSERVAÇÕES
Algodão em rama, 1ª sorte, do sertão de Pernambuco.....	—	8\$900	Por 10 kilos.
Dito idem, da Parahyba.....	—	8\$500	Idem.
Assucar branco, crystal de Campos.....	\$285	\$290	Por kilo.
Dito mascavinho, idem.....	—	\$200	Idem.
Dito branco crystal e branco 3ª sorte em lote, de Pernambuco.....	—	\$260	Idem.
Dito branco, 3ª sorte de Pernambuco.....	\$250	\$260	Idem.
Dito mascavo, idem.....	—	\$150	Idem.
Dito mascavo, de Sergipe.....	—	\$190	Idem.
Café, tipo n. 4.....	5\$379	5\$515	Por 10 kilos.
Dito idem n. 5.....	5\$174	5\$242	Idem.
Dito idem n. 6.....	—	4\$970	Idem.
Dito idem n. 7.....	4\$698	4\$766	Idem.
Dito idem n. 8.....	4\$425	4\$630	Idem.
Dito idem n. 9.....	4\$153	4\$493	Idem.
Farelo do Rio de Janeiro Flour Mills.....	—	3\$400	Por sacco do 40 kilos.
Farellinho idem.....	—	3\$300	Idem.
Farinha de trigo do Rio de Janeiro Flour Mills, marca Nacional.....	—	26\$000	Por 2/2 saccos.
Dita idem, idem brasileira.....	25\$000	25\$500	Idem.
Dita idem, idem Progresso.....	—	18\$500	Idem.
Dita idem do Rio da Prata, marca Riva-davia.. 1.....	—	26\$000	Idem.
Dita idem, idem.....	—	19 s/ e 9 d	Idem.
Dita idem, nacionaes, marcas n. 2, primeira e ZZ.....	25\$500	26\$000	Idem.
Dita idem americana, marca Castilla e Crystal.....	—	26\$000	Por barrica.
Kerozene Devco's Brilhante.....	—	6\$800	Por caixa.
Dito americano.....	—	6\$700	Idem.
Madeira pinho do Paraná.....	—	63\$500	Por duzia de 3x9.
Sebo do Rio Grande.....	—	\$650	Por kilo.
Dito do Matadouro de Santa Cruz.....	—	\$550	Idem.
Soda caustica ingleza.....	—	\$420	Idem.

Frete e engajamentos

Para Buenos Aires, 3\$000 por sacca de 60 kilos, vapor *Danube*, 514 ditos idem.
 Para Montevidéo, 3\$000 por sacca de 60 kilos, vapor *Danube*, 181 ditos idem.
 Para Buenos Aires, 2\$500 por sacca de 60 kilos, vapor *La Plata*, 723 ditos idem.
 Idem, idem, 2\$500 por sacca de 60 kilos, vapor *La Plata*, 920 ditos idem.
 Para Montevidéo, 2\$500 por sacca de 60 kilos, vapor *La Plata*, 191 ditos idem.
 Para Bordéas, 40 frs. e 10 % por 900 kilos, vapor *Atlantique*, 250 ditos idem.
 Para Genova, 40 frs. e 10 % por 1.000 kilos, vapor *Citta de Genova*, 500 ditos idem.
 Para Hamburgo, 35 s/e 5 % por tonelada de 1.000 kilos, vapor *Babilonga*, 281 ditos idem.
 Para o Havre, 30 frs. e 10 % por tonelada de 900 kilos, vapor *Ville San Nicolas*, 2.000 ditos idem.
 Idem idem, 30 frs. e 10 % por tonelada de 900 kilos, vapor *Paranaguá*, 2.000 ditos idem.
 Idem idem, 30 frs. e 10 % por tonelada de 900 kilos, vapor *Cordoba*, 3.000 ditos idem.
 Para Marselha, 40 frs. e 10 % por 1.000 kilos, vapor *Provence*, 2.026 ditos idem.
 Para Nova York, 35 cents. e 5 % por sacca, de 60 kilos, vapor *Catnia*, 500 ditos idem.
 Idem idem, 35 cents. e 5 % por sacca de 60 kilos, vapor *Coleridge*, 24.000 ditos idem.
 Para Southampton, 30 s/ e 5 % por tonelada de 1.000 kilos, vapor *Danube*, 1.650 ditos idem.
 Para Valparaíso, 45 s/ e 5 % por tonelada de 1.000 kilos, vapor *Iberia*, 100 ditos idem.
 Para Marselha, 40 frs. e 10 % por tonelada de 1.000 kilos, vapor *Les Alpes*, 525 ditos idem.

João Baptista Delduque, presidente.— Fernando L. P. Nunes, secretario.

Recebedoria do Estado de Minas Geraes na Capital Federal

DIA 18 DE MAIO DE 1901

Nas pautas da semana que hoje finda, houve as seguintes alterações:

	Por kilog.
Arroz sem casca.....	\$360
Assucar grosso.....	\$160
Dito refinado.....	\$400
Café torrado ou muido.....	1\$1000
Farinha de milho.....	\$240
Fubá de arroz.....	\$500
Dito de milho fino.....	\$300
Dito de milho grosso.....	\$180
Polvilho, tapioca.....	\$500
Toucinho.....	1\$220
Carne de porco.....	1\$300
	Por gram.
Diamante em bruto.....	103\$000
Ouro.....	2\$431
	Por kilog.
Prata.....	64\$000
Feijão preto o de cores.....	\$180
Aguardente.....	\$210
Alcool.....	\$300
Café em grão.....	\$180

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Cortume Petropolitano

ACTA DA SETIMA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA, EFFECTUADA EM 15 DE MAIO DE 1901

Aos quinze dias do mez de maio de 1901, ás 2 horas da tarde, achando-se reunidos na sala de sessões da Companhia Fabrica de Tecidos D. Izabel, em Petropolis, por si ou por seus procuradores, 16 Srs. accionistas possuidores de 1.193 acções, o Sr. Antonio Teixeira de Azevedo, membro relator do conselho fiscal da companhia, havendo numero legal, declara aberta a sessão e indica para presidência o Sr. Hermann Kalkuhl, o que é unanimemente accoito. Assumindo a presidencia o Sr. Kalkuhl convida para 1º e 2º secretarios os Srs. Rodolpho Weber e E. Vaegeli, que foram tambem approvados.

Deixa de ser lida a acta da ultima assembleia geral extraordinaria, effectuada em 27 de agosto de 1900, por ter sido approvada na mesma occasião.

O Sr. presidente declara que o fim da presente reunião é a discussão do relatorio apresentado pelo conselho fiscal, na falta da directoria, e convida o Sr. 1º secretario a fazer a leitura do mesmo. Feita esta, o Sr. presidente convida o Sr. relator do conselho fiscal a proceder a leitura do parecer deste conselho, do seguinte teor:

Parecer do conselho fiscal

Srs. accionistas — Cumprindo o determinado no art. 31, § 3º dos estatutos desta companhia, examinamos a escripturação e mais documentos presentes, que achamos conformes, com excepção dos seguintes pontos, em que discordamos:

1º, o Sr. director-gerente tem effectuado, a titulo de seus ordenados, retiradas mensaes de um conto de réis, emquanto só lhe competia mensalmente a quantia de seiscentos mil réis, devendo ser-lhe augmentado o ordenado, somente quando a companhia dêsse um dividendo de 10 % ao anno, o que, infelizmente, não se deu no anno de 1900;

2º, que as construcções novas, feitas sem consulta prévia a este conselho, em 1900, são

a verdadeira causa do descalabro da companhia e não vendas desfavoráveis do então *stock* de mercadorias, cujo producto, depois de pagos todos os credores, foi quasi exclusivamente empregado naquellas obras, emquanto taes quantias melhor teriam sido applicadas na aquisição de materias primas para, embora em menor e modesta escala, continuar a funcionar e obter-se, desta fôrma, pelo menos, com que sustentar-se a empresa até melhor época, embora não desse outros interesses.

Submettemos á vossa esclarecida apreciação este parecer, afim de resolver si o Sr. director-gerente deverá ser responsabilizado desses excessos, devendo nesse caso ser competentemente avaliado o damno soffrido.

Petropolis, 27 de abril de 1901. — Antonio Teixeira de Azevedo. — Francisco Sixel. — Luiz Sixel.

O Sr. presidente submete á discussão o relatório e parecer do conselho fiscal.

Encerrada a discussão, são approvados unanimemente as contas, relatório e parecer do conselho fiscal do anno de 1900, exceptuando a parte relativa aos ordenados do Sr. director-gerente, que deve ser responsabilizado pelas quantias que retirou, além do ordenado marcado, tendo-se abtido de votar o conselho fiscal.

A assembléa, em seguida, delibera que, tendo o Sr. director-gerente excedido a competência do seu mandato, e não tendo apresentado relatório, nem sequer comparecido á presente assembléa geral para se justificar, nem tão pouco apresentado documento comprovando melhora de seu estado grave de saúde, seja destituído e nomeado novo director-gerente, como também outro director-secretario, por não ter o eleito tomado posse.

Em seguida o Sr. presidente suspende a sessão por meia hora, afim dos Srs. accionistas poderem apromptar as suas cedulas. Reaberta a sessão, são recebidas dez cedulas, as quaes, apuradas, deram o seguinte resultado.

Para director-gerente:	
Christiano Esch.....	97 votos
Para director-secretario:	
E. Vaegli.....	89 >
Para membros do conselho fiscal:	
Luiz Sixel.....	97 >
Francisco Sixel.....	95 >
Antonio Teixeira de Azevedo....	92 >
Para supplentes do conselho fiscal:	
Carlos King.....	89 >
Luiz Echternacht.....	89 >
Joaquim de Souza Alves.....	89 >

O Sr. presidente declara em seguida os mesmos senhores eleitos para aquelles cargos por unanimidade de votos.

Ninguém mais pedindo a palavra e nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente encerra a sessão, mandando lavrar a presente acta que, lida e approvada, vaé assignada por todos.

Petropolis, 15 de maio de 1901. — Hermann Kalkuhl, presidente. — Rodolpho Weber, 1º secretario. — E. Vaegli, 2º secretario. — Souza, Filho & Comp. — Por procuração de Francisco Buschmann, Hermann Kalkuhl. — Por procuração de Fernando Augusto da Rocha, Fernando Maximo de Souza e Octavio da Silva Prates, Souza, Filho & Comp. — Gabriel Taborda. — Christiano Esch. — Francisco Sixel. — Luiz Sixel. — Carlos King. — Luiz Echternacht. — Antonio Teixeira de Azevedo. — Joaquim de Souza Alves.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 3.322 — Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «Machina para torar arvores». Invenção de Fred Ford Dow, domiciliado em Fredericton, New Brunswick, Canada

Tem-se feito até aqui muitas tentativas para construir machinas adaptadas para torar arvores; a maior parte dellas, porém, não deram resultados satisfactorios na pratica.

A invenção tem por fim fornecer uma machina simples, pratica e portatil, especialmente adaptada para as operações que dizem respeito ao corte das arvores, nas condições em que se realizam habitualmente, o em todos os logares e situações.

O desenho anexo representa uma fôrma da invenção, comprehendendo todos seus pontos essenciaes. Fica entendido que os detalhes e a construcção da machina podem soffrer diversas modificações na pratica.

A fig. 1 é um plano representando a invenção e o modo de utilizar a machina para torar uma arvore, assim como o contorno do tronco desta ultima.

A fig. 2 é uma elevação do eixo ou mandril do mecanismo cortante.

A fig. 3 é uma elevação parcial do mesmo eixo, com um certo numero de aneis cortantes, montados nelle e a fig. 4 é uma elevação de um dos aneis cortantes.

O principal órgão operativo ou elemento de minha machina aperfeiçoada para torar arvores é um mecanismo cortante cylindrico 1, comprehendendo um certo numero de secções dentadas 2 situadas juntas uma de outra, lado a lado, e tendo a fôrma de um cylindro de diametro comparativamente pequeno e de um comprimento correspondente ao diametro das arvores para torar.

Tem esse mecanismo um eixo ou mandril 3, dotado em seus lados oppostos de munhões 4,4, que trabalham em mancaes convenientes de armação 5, tendo a fôrma de U e trazendo os mancaes mencionados nas extremidades de seus braços lateraes 51,51. A armação 5 é de dimensões correspondentes ás dos maiores troncos das arvores que se devem torar, afim de se poder estender em redor do tronco, á proporção que o mecanismo cortante penetra neste ultimo, sem prejudicar a operação do corte. A mesma armação pôde variar de fôrma, typo e construcção, e serve de aza por cujo meio o lenhador pôde transportar o mecanismo cortante 1 e applical-o convenientemente para o corte. É sufficientemente forte ao mesmo tempo que leve e portatil e, na fôrma representada, pôde se manejar e se applicar facilmente a uma arvore. O mecanismo cortante 1 põe-se em rotação, com a velocidade conveniente, por meio de qualquer fonte de força e se comprime transversalmente contra o tronco de arvore A (fig. 1).

Para conveniencia de construcção e facilidade dos concertos, as secções dentadas 2,2 são formadas de aneis separados, que se enfiam juntos uns aos outros sobre o eixo ou mandril 3, e se comprimeem longitudinalmente entre collares 6,61 um dos quaes, 6, por exemplo, é fixo, enquanto o outro collar 61 pôde se paraafuzar em uma parte do eixo ou mandril, como está representado em 7. As secções dentadas corredias do mandril se prendem neste de modo a revolverem com elle. Pôde-se conseguir facilmente este resultado dando ao eixo ou mandril uma fôrma polygonal em secção transversal e dotando cada secção cortante de um orificio de fôrma correspondente, para se poder accommodar no eixo ou mandril 4, como indicado fig. 4.

Para actuar o mecanismo cortante 1, emprega-se preferivelmente um pequeno

motor rotativo 8, portatil e que se põe em acção por meio de qualquer fonte de força conveniente: hydraulico, ar comprimido, vapor, electricidade, etc. O eixo rotativo 9 deste motor se põe em connexão mais ou menos directa com o mecanismo cylindrico cortante 1. Intercala-se preferivelmente uma transmissão flexivel 10, de qualquer construcção appropriada, entre o motor 8 e o mecanismo 1, sendo essa transmissão de comprimento bastante consideravel, para se poder transportar a armação e o mecanismo cortante de arvore a arvore, sem mudar com demasiada frequencia a situação do motor. Em 11 acha-se representado um emparelhamento separavel, de qualquer fôrma conhecida, situado entre a transmissão flexivel 10 e o eixo ou mandril 3.

Os dentes dos aneis ou secções podem ser de qualquer fôrma que se desejar. Obtem-se bons resultados com dentes recurvados, como os que representa o desenho. É preferivel que os dentes dos aneis ou secções successivas estejam fora de alinhamento. Esta disposição contribue para impedir o ranger dos mesmos dentes.

Uma vantagem especial da invenção consiste no facto que, á proporção que progride o corte pelo diametro de uma arvore, esta terá uma tendencia a comprimir o mecanismo cortante, facilitando assim a operação deste, que não fica preso no corte como no caso de uma serra chata commum, animada de movimento de vac e vom.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1.º A machina aperfeiçoada para torar arvores, comprehendendo essencialmente, o mecanismo cortante cylindrico de pequeno diametro, o suporte portatil dotado de mancaes em que trabalham os munhões do mesmo mecanismo e por cujo meio o mecanismo pôde se apresentar e manejar para a operação do corte, o o meio de pôr em rotação esse mecanismo cortante; como descripto;

2.º, a machina aperfeiçoada para torar arvores, comprehendendo essencialmente o mecanismo cortante cylindrico de pequeno diametro, o suporte portatil dotado de mancaes para os munhões desse mecanismo e por cujo meio o mesmo mecanismo pôde se apresentar e se manejar para a operação do corte; o motor rotativo, e a transmissão flexivel intercalada entre o motor e o mecanismo cortante; como descripto;

3.º, a machina aperfeiçoada para cortar arvores, comprehendendo essencialmente o eixo sobre o qual os aneis podem ser deslocados longitudinalmente e sujeitos de modo a revolver com elle a serie de aneis dentados de pequeno diametro situados no mesmo eixo e enfiados nelle lado a lado, achando-se fora de alinhamento os dentes dos aneis successivos; o suporte portatil dotado de mancaes para os munhões do mesmo eixo e por cujo meio o mecanismo de cortar pôde se apresentar e se manejar para a operação do corte, e os meios para pôr em rotação o mesmo eixo, como descripto.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 1901. — Como procuradores, Jules Géraud Leclerc & Comp.

ANNUNCIOS

Banco de Credito Real do Brazil

Ficam suspensas as transferencias de acções até o dia 27 do corrente, em que terá logar a assembléa geral ordinaria, devendo os Srs. possuidores de acções ao portador depositar-as na thesauraria deste banco até o dia 24 do corrente.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 1901. — Honorio Augusto Ribeiro, presidente. (.

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1901